



# **Revista Eletrónica** **EDIÇÃO 01**

**Tribunal de Contas de Cabo Verde**





## **Revista Eletrónica do Tribunal de Contas de Cabo Verde**

**Nº 01**



## FICHA TÉCNICA

**Direção e Coordenação editorial:** Presidente do Tribunal de Contas

**João da Cruz Borges Silva**

**Conselho executivo e de redação:**

Victor Manuel Varela Monteiro – Conselheiro da 1ª Secção

Luis Ortet da Veiga- Diretor Geral do Tribunal de Contas

Maria Patrícia Rosa - Diretora de Gabinete

Henrique Silva – Auditor especialista

**Apoio técnico, composição e paginação:**

Pedro Emídio Semedo Gomes

**Apoio informático e composição da capa:**

Pedro Emídio Semedo Gomes

**Propriedade:** Tribunal de Contas ([www.tribunalcontas.cv](http://www.tribunalcontas.cv))

**Direção, Redação e Administração:** Sede do Tribunal de Contas

**Administração:** Conselho Administrativo do TC

Os artigos publicados na “Revista Eletrónica do Tribunal de Contas”, em quaisquer matérias, são única e exclusivamente da responsabilidade dos seus autores



## **CARTA AO LEITOR**

A Revista eletrónica do TCCV - Tribunal de Contas de Cabo Verde é uma publicação oficial do Tribunal do Contas, em regra, de periodicidade anual, de acesso gratuito, como um espaço de informação e estudo nas áreas das Finanças Públicas e do Direito Financeiro, Administração Pública, bem como da Auditoria no setor público e do controlo externo.

A sua missão principal é melhorar a qualidade da Administração Pública e o seu objetivo é ser um instrumento útil para todos aqueles que lidam com as Finanças Públicas e Direito Financeiro e particularmente o controlo externo.

Esta revista publica legislação nacional, teses, dissertações e artigos dos investigadores nacionais e da CPLP (Comunidade dos países de língua Oficial Portuguesa), bem como de outros países, desde que destes últimos se revelem relevantes para o estudo de casos, e ainda integra sumários de jurisprudência nacional selecionada com remissão para o texto integral.

Os trabalhos submetidos para a publicação ficam sujeitos a uma avaliação interna ou externa após a qual podem vir a ser publicados.

Este número apresenta-se estruturado com o seguinte conteúdo:

**Documentos**

**Jurisprudência**

**Notícia**





## índice

|   |            |
|---|------------|
| <b>1. DOCUMENTOS.....</b>   | <b>11</b>  |
| 1.1 Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro - Lei sobre Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde: principais inovações..... | 13         |
| 1.2 Parecer simplificado sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2017 .....   | 27         |
| 1.3 Parecer simplificado sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2018 .....   | 57         |
| 1.4 Plano Estratégico do Tribunal de Contas de 2021-2024 .....  | 89         |
| <b>2. JURISPRUDÊNCIA.....</b>   | <b>101</b> |
| Índice de Temas .....   | 101        |
| <b>3. NOTÍCIAS.....</b>   | <b>109</b> |



## 1. DOCUMENTOS



## 1.1 Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro - Lei sobre Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde: principais inovações

João da Cruz Borges Silva<sup>1</sup>

### Sumário

Introdução; 1. Estrutura do Tribunal de Contas 2. Organização do Tribunal; 3. Alargamento da jurisdição; 4. Reforço da fiscalização prévia; 5. Tipificação de novas infrações financeiras; 6. Clarificação e tipificação de situações suscetíveis de gerarem responsabilidades reintegratórias; 7. Separação das responsabilidades financeiras da responsabilidade processual; 8. Reforço da jurisdicionalização da 1a secção e jurisdicionalização da 2a Secção; 9. Intensificação da função pedagógica da recomendação; 10. Alargamento da legitimidade para instauração de ações de efetivação de responsabilidades financeiras; 11. Reforço de poderes do Ministério Público; 12. Relevância dos relatórios dos OCI, em sede de responsabilidade financeira; Conclusão.

### Introdução

A primeira grande reforma legislativa do Tribunal de Contas, após a independência de Cabo Verde, que garantiu a sua autonomização do Supremo Tribunal de Justiça, com os seus próprios serviços de apoio, foi a empreendida pela Lei n.º25/III/87, de 31 de dezembro, com um conjunto de Decretos-leis de 1989 (Decreto-Lei n.º32/89, de 3 de junho, Decreto-Lei n.º33/89, de 3 de junho, Decreto-Lei n.º46/89, de 26 de junho Decreto-Lei n.º47/89, de 26 de junho e Decreto n.º52/89, de 15 de julho) que a vieram complementar. A segunda reforma ocorreu com a Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho<sup>2</sup>). Vinte e cinco anos após a segunda reforma legislativa, pôde-se finalmente imprimir uma nova reforma, pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro - Lei sobre Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas, abreviadamente designada de LOFTC.

---

<sup>1</sup> Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde

<sup>2</sup> Lei sobre a Competência, Organização e o Funcionamento do Tribunal de Contas

Esta reforma centra-se basicamente no alargamento da jurisdição do Tribunal, na especialização do Tribunal de Contas em Secções, na introdução do controlo concomitante, no aperfeiçoamento da fiscalização sucessiva e responsabilidade financeira.

Trata-se de uma necessidade há muito sentida, para, de forma mais exaustiva e substancial poder informar como são geridos os recursos públicos à sociedade e aos seus representantes.

Essa reforma que foi relativamente profunda, abrange vários aspetos:

## 1. Estrutura do Tribunal de Contas

Na LOFTC (art.8º) de 1993, o tribunal era composto por um mínimo de três juízes um dos quais é o Presidente, e na atual <sup>3</sup> (art.14º) por um mínimo de cinco juízes conselheiros um dos quais é o Presidente.

## 2. Organização do Tribunal

Na LOFTC (art. 18º) de 1993, salvo nos processos de aposição de visto, o Tribunal decidia, regra geral, em Plenário (sem a separação da função de fiscalização/controlo da função de julgamento de responsabilidades). Na LOFTC de 2018, continua o princípio da colegialidade, à qual se acresce o da especialização (arts. 14º, n.º 3, 47º, 72º, 77º-79º da LOFTC), na tomada de decisões, com a separação dos pontos de vista orgânico e funcional, entre a fiscalização/controlo<sup>4</sup> [alíneas a) a c) e e) a h) do n.º 1 do art. 5º, alíneas a) e b) do n.º 3 do art. 14º, arts. 47º e 49º da LOFTC] e o julgamento das responsabilidades financeiras [alínea d) do n.º 1 do art. 5º, n.º 1 do art. 9º, art. 5º, n.º 1, alínea c) do n.º3 do art. 14º e arts. 59º a 71º, 79º, 98º a 105º da LOFTC].

Deste modo, o Tribunal fica organizado em três Secções especializadas:

**1ª Secção** [alínea b) do n.º1 do art.5º, alínea a) do n.º3 do art.14º, arts. 43º,45º,47º,72º, 77º, 89º, n.º 5 da LOFTC] que funciona com um juiz singular (art. 14º, n.º5 e da LOFTC) singular (art. 72º, n.ºs 1 e 4 da LOFTC) e se ocupa da:

---

<sup>3</sup> Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

<sup>4</sup> Tem estado a dar entrada no Tribunal de Contas recursos sobre os Relatórios aprovados de auditoria, da verificação externa de contas e verificação interna de contas, quando n.º2 do art. 106º da LOFTC não os admite. Na verdade, aqui não há julgamento dos responsáveis, faz-se o “julgamento” da conta (declaração da (in) correção da conta, aprecia-se atividade financeira) do qual, na fase jurisdicional, após o julgamento dos responsáveis, na 3ª Secção, se pode recorrer.

- fiscalização prévia de certos atos e contratos de pessoal que originam despesas públicas, e de contratos não relativos a pessoal, a partir de certos limites;
- fiscalização concomitante<sup>5</sup> de atos e contratos de pessoal que não devam ser remetidos à fiscalização prévia, bem como de contratos já visados [alínea a) do n.º3 do art.14º, art. 46º, alínea a) do n.º1 do art.47º].

**2ª Secção** (arts. 14º, 72º, n.º 3, 78º, 89º, n.º 7 da LOFTC) que se ocupa da fiscalização concomitante e sucessiva relativa à atividade financeira (arts. 47º e 48º da LOFTC) - execução de orçamento, programas, projetos (incluindo recursos financeiros oriundos de cooperação internacional), atos e contratos]. Embora algumas decisões e atividades sejam conduzidas por um juiz singular (arts. 78º, n.º 2, e 89º, n.º 7 da LOFTC) as manifestações de vontades mais importantes são exercidas colegialmente, em Conferência (art. 72º, n.ºs 1 e 3 da LOFTC), pelos juízes conselheiros desta Secção e presidida pelo Presidente do Tribunal. A fiscalização concomitante traduz-se na realização de auditorias<sup>6</sup>, que inclui o acompanhamento da execução orçamental em tempo real<sup>7</sup> ou não<sup>8</sup>.

A fiscalização sucessiva traduz-se na verificação da atividade financeira, acima referida, a posteriori, sobre a Conta Geral do Estado, sobre as contas de gerência das entidades sujeitas à sua prestação, sobre o sistema de controlo interno. Ela traduz-se ainda na verificação externa de contas, na realização de vários tipos de auditoria (arts. 49º-56º da LOFTC) e de outras ações de controlo (comparência dos responsáveis para prestar informações ou esclarecimentos,

---

<sup>5</sup> O n.º 2 do art. 47º da LOFTC tem redação com gralha devendo ler-se: “Se, nos casos previstos no número anterior, se apurar a ilegalidade de procedimento pendente ou de ato ou contrato ainda não executado, deve a entidade competente para autorizar a despesa ser notificada para remeter o referido ato ou contrato à fiscalização prévia, ficando obrigado a não lhe dar execução antes do visto, sob pena de responsabilidade financeira”.

<sup>6</sup> O art.5º, I, e) e f) da LOFTC prevê a realização de qualquer tipo de auditoria. O Manual de auditoria do Tribunal de Contas de Cabo Verde, Vol. I, prevê os seguintes tipos de auditoria, quanto aos objetivos: auditoria financeira, de conformidade e de desempenho. Quanto ao critério da posição do sujeito que realiza as auditorias, estas podem ser internas ou externas, em que a diferença reside no facto de as últimas serem realizadas por profissionais ou entidades que estão numa posição de independência relativamente ao organismo controlado (arts. 109º a 122º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro). Existem outras classificações, em relação às quais, pode-se consultar o Manual de auditoria e de procedimento do Tribunal de Contas de Portugal, Vol. I disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Pages/Manuais-do-Tribunal-de-Contas.aspx>, consultado em 22.07.2020, o Glossário dos termos comuns utilizados no controlo externo de 1992, pelo Tribunal de Contas da União e de Portugal disponível em: <https://erario.tcontas.pt/pt/publicacoes/manuais/map/Glossario.pdf>, e consultado em 22.07.2020 e ainda Jorge Badillo Ayala, *Auditoría forense. Más que una especialidad profesional, una misión: prevenir y detectar el fraude financiero*, disponível em: [https://na.theia.org/translations/PublicDocuments/Auditoria\\_Forense\\_Una\\_Misi%C3%B3n\\_JBadillo\\_Mayo08\(14023\).pdf](https://na.theia.org/translations/PublicDocuments/Auditoria_Forense_Una_Misi%C3%B3n_JBadillo_Mayo08(14023).pdf), consultado em 27.07.2020.

<sup>7</sup> Por exemplo o controlo através do sistema informático. Em Cabo Verde faz-se o acompanhamento da execução orçamental através do SIGOF (Sistema Integrado da Gestão Orçamental e Financeira).

<sup>8</sup> Por exemplo o controlo através dos balancetes mensais ou trimestrais.

realização de averiguações inquéritos e sindicâncias, vistorias, entre outras diligências - art. 95º da LOFTC).

**3ª Secção** (arts. 14º, 79º, 89º, 100º, 106º, 107º, 109º, 112º e 114º da LOFTC) que se ocupa do julgamento das responsabilidades financeiras e funciona com um juiz singular em 1ª instância e em Conferência, na 2ª instância, em matéria de recurso. Diferente da LOFTC de 1993, em que havia um único grau de jurisdição, embora se admitia a impugnação, a atual LOFTC, em termos de garantias dos contáveis (demandados) prevê um duplo grau de jurisdição (arts. 72º, n.º 3 e 79º, n.º 2 da LOFTC).

Os objetivos desta especialização são de promover a celeridade das decisões e a garantia de que não haja um desfasamento grande entre um ato de gestão e o respetivo julgamento, e separar a função de fiscalização/controlo da função jurisdicional.

### **3. Alargamento da jurisdição**

Relativamente à jurisdição do Tribunal de Contas, a LOFTC (art. 3º) de 1993, abrangia a Administração direta do Estado, incluindo serviços externos, os Institutos Públicos, as entidades reguladoras, as autarquias locais e suas associações. Na atual LOFTC esse âmbito foi alargado a *“entidades de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos, ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos”* (art. 3º, n.º 2), às empresas concessionárias de gestão de empresas públicas, de gestão de serviços públicos e às empresas concessionárias de obras públicas [alínea f) do n.º1 do art. 3º da LOFTC]. O critério de controlo de dinheiros e outros valores públicos, que era subjetivo (controlavam-se certas entidades) passa a ser objetivo traduzindo-se na perseguição dos dinheiros públicos lá onde quer que eles existam<sup>9</sup>, independentemente de ser uma pessoa física ou coletiva, pública ou privada que arrecada, utiliza

---

<sup>9</sup> Ver José F.F.Tavares, apud Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra, Controlo Financeiro e Responsabilidade Financeira, Relatório profissional para obtenção do grau de mestrado em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa, Abril de 2015, p. 22



ou administra dinheiros, bens e valores públicos, com o objetivo de impedir a fuga ao controlo em função da natureza jurídica das entidades.

A alteração do critério de controlo pelo Tribunal de Contas abrange os poderes de controlo financeiro (poder apenas de fiscalizar), e do controlo jurisdicional (poder de julgar) sobre todas as entidades que gerem ou utilizam o dinheiro público (art. 3º, n.º 1 da LOFTC).

#### **4. Reforço da fiscalização prévia.**

Nesta modalidade de controlo, a maioria dos atos<sup>10</sup> e contratos de pessoal fica sujeita a controlo prévio. Ficou clarificado que as modificações objetivas (alteração do conteúdo ou modo de execução dos contratos) dos contratos já visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou as responsabilidades financeiras, ficam sujeitas a visto [alínea e) do n.º 1 do art. 45º da LOFTC].

Igualmente, a modificação objetiva (alteração do conteúdo ou modo de execução dos contratos) de contratos não visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras, em valor superior ao limite previsto no Orçamento do Estado<sup>11</sup> [alínea f), n.º 1 do art. 45º da LOFTC] fica sujeita a visto.

Os atos e os contratos que determinam os trabalhos a mais, o suprimento de erros<sup>12</sup> e omissões<sup>13</sup> ficam isentos de fiscalização prévia, mas devem ser remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 60 dias, a contar do início da sua execução [alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do art. 46º da LOFTC]. Este procedimento visa acautelar as situações de execução ilegal de contratos adicionais. A propósito dos trabalhos a mais o art. 135º do Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro (Regime Jurídico dos Contratos Administrativos), exige os seguintes requisitos para a sua validade:

- Trabalhos cuja espécie ou quantidade esteja prevista no contrato;

---

<sup>10</sup> O objetivo inicial era acabar com visto sobre os atos e contratos de pessoal. Mas acabou por constar da Lei literalmente apenas a expressão “contratos” na alínea a) do n.º 1 do art. 45º da LOFTC. Por analogia, tem-se abrangido também os atos de pessoal.

<sup>11</sup> Esse valor é de 20.000.000\$00 CVE sem IVA

<sup>12</sup> Erro consiste numa desadequada ou incorreta opção técnica ou inexata quantificação dos trabalhos necessários à execução da obra (ver Jorge Andrade Silva, Dicionário dos Contratos Públicos, Almedina 2010, p.197)

<sup>13</sup> Omissão ocorre quando do projeto não consta um elemento, solução técnica ou trabalho, necessário à execução da obra, ou à possibilidade de esta desempenhar o fim a que se destina (ver Jorge Andrade Silva, Dicionário dos Contratos Públicos, Almedina 2010, p.197)

- Trabalhos respeitante à mesma obra;
- Trabalhos necessários em virtude de circunstância imprevista (não podia nem devia ter sido prevista);
- Não possam ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem graves inconvenientes para o dono da obra;
- Mesmo que sejam separáveis do contrato sejam estritamente necessários ao acabamento da empreitada;
- O valor do contrato adicional não ultrapassa 25% do preço contratual inicial.

Entende-se que o requisito-chave dos trabalhos a mais é a “circunstância imprevista”, entendida com aquela circunstância que *“um decisor normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto”*<sup>14</sup> Se a circunstância podia e devia ter sido prevista o que se verifica é erro do decisor público. Remata a jurisprudência do Tribunal de Contas de Portugal, que seguimos de perto, que a circunstância imprevista decorre de evento que acontece de forma súbita, extraordinária e inesperada<sup>15</sup> e que a “circunstância imprevista” não pode significar a “não previsão” porque senão seria redundante e inútil<sup>16</sup>, uma vez que a não previsão já se encontra no corpo do n.º 1, do art. 135º do Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, acima referido.

Deve-se pois abandonar o tratamento da circunstância imprevista como uma simples “não previsão”<sup>17</sup>, que tem abarcado situações como a realização de melhorias nas obras, alterações das opções estéticas, entre outras, que nada têm a ver com os trabalhos a mais.

O reforço da fiscalização prévia, ocorre também com a introdução da fiscalização concomitante (art. 47º da LOFTC) na 1ª secção, para os atos e contratos de pessoal, bem como para os contratos não relativos ao pessoal (aquisição de serviços, bens e execução de obras públicas).

Esta modalidade de controlo na primeira secção visa complementar o visto e vice-versa. A ideia é ter um controlo da legalidade substancial, indo para além do mero controlo da legalidade

---

<sup>14</sup> Ver Acórdão n.º 2/2006- Jan.09 -1ª S/SS (recusa de visto) do Tribunal de Contas de Portugal.

<sup>15</sup> Ver Sentença n.º 6/2013- Mar.18 -3ª Secção do Tribunal de Contas de Portugal.

<sup>16</sup> Ver Acórdão n.º 6/2004- Mai.11 -1ª S/PL (recusa de visto) do Tribunal de Contas de Portugal.

<sup>17</sup> Nota-se por vezes, nas propostas financeiras de alguns empreiteiros, para justificarem o preço da obra, incluem um item com a designação de “trabalhos a mais”, com o respetivo preço, item esse que não devia constar da proposta. Em algumas contas de gerência, tem-se notado um item “trabalhos a mais” sem qualquer justificação, como se fosse um mero adicional, a uma obra, que não tinha sido previsto.

formal realizado em sede do visto<sup>18</sup>, conferindo maior agilidade à Administração na execução das suas decisões (art. 47º da LOFTC).

## 5. Tipificação de novas infrações financeiras

O n.º 1 do art. 66º da atual LOFTC vem acrescer às infrações então existentes um conjunto de novas infrações financeiras sancionatórias, tipificadas conforme se seguem:

- d) *“Pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património;*
- e) *Pelos adiantamentos por conta de pagamentos nos casos não expressamente previstos na lei;*
- f) *Pela utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento;*
- g) *Pela utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;*
- h) *Pela execução de contratos a que tenha sido recusado o visto ou de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos ou pela ilegal execução anterior ao visto do Tribunal;*
- i) *Pela utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista;*
- j) *Pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública, bem como à admissão de pessoal;*
- k) *Pelo não acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso, à efetivação de penalizações ou a restituições devidas ao erário;”*

Aqui deve-se realçar que, entre outras, o recrutamento de pessoal e a contratação pública em geral, sem seguir os procedimentos legais ficaram tipificados como infrações passíveis de responsabilidade financeira sancionatória.

---

<sup>18</sup> Ver José F.F.Tavares, Os contratos públicos e a sua fiscalização pelo Tribunal de Contas, Estudos da contratação Publica - I, Coimbra, 2008, p.980

Nesta norma uma novidade importante é a moldura da multa com o mínimo de 200.000\$00 CVE (1.813 €) e o máximo de 2.000.000\$00 CVE (18.138 €), tendo os juízes das 1ª e 2ª secções poderes de sua relevação (art. 66º, n.ºs 2 e 7 da LOFTC).

## **6. Clarificação e tipificação de situações suscetíveis de gerarem responsabilidades reintegratórias**

A LOFTC (art. 36º) de 1993, previa três infrações passíveis de responsabilidade financeira reintegratória: Alcance, desvio e pagamento indevido.

A atual LOFTC (arts. 60º e 61º da LOFTC), veio fixar os conceitos das três infrações acima referidas, e acrescentar mais duas infrações financeiras, passando a existir cinco situações passíveis de responsabilidade:

- Alcance (desaparecimento de dinheiro ou de outros valores ou falta de justificação da saída de fundos do Estado ou de outras entidades públicas);
- Desvio (desaparecimento por ação voluntária de qualquer agente público que a eles tenha acesso por causa do exercício das funções públicas que lhe estão cometidas);
- Pagamento indevido (os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinadas atividades);
- Quando a entidade pública incorra na obrigação de indemnizar (por violação de normas financeiras incluindo<sup>19</sup> as de contratação pública);
- Por não arrecadação ou entrega de receitas, com dolo ou culpa grave.

Em matéria de responsabilidade reintegratória<sup>20</sup>, tal como na LOFTC (art. 38º) de 1993<sup>21</sup>, a LOFTC de 2018 (arts. 62º a 64º) distingue as responsabilidades direta, subsidiária e solidária.

<sup>19</sup> Por erro de escrita a expressão « incluindo » consta do n.º5 do art.60º da LOFTC como « incluídas ».

<sup>20</sup> Por força do art. 60º, n.ºs 1 e 6 da LOFTC a responsabilidade financeira reintegratória abrange apenas os danos emergentes acrescidos de juros desde a data da ocorrência do dano, até ao pagamento por parte do demandado, excluindo os lucros cessantes, danos não patrimoniais e danos futuros (Neste sentido ver António Cluny, *Responsabilidade financeira e Tribunal de Contas*, Coimbra editora 2011, p. 64, João Ricardo Catarino, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 4ª edição, Almedina 2018, p. 422 e Helena Ferreira Lopes (Natureza, pressupostos e regime jurídico substantivo da responsabilidade financeira reintegratória em Portugal, Espanha e Itália, Revista Relevância e efetividade da jurisdição financeira no séc. XXI, Tribunal de Contas de Portugal junho 2019, pp. 225).

<sup>21</sup> Além das responsabilidades direta e subsidiária previstas no art. 38º da LOFTC de 1993, o art. 7º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, previa a responsabilidade solidária.

Deste modo, na responsabilidade reintegratória direta [aquela que recai sobre o agente da infração - art. 63º,1 e 2) da LOFTC (art.62º)] abrange:

- os membros do Governo por todos os atos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobrança, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado, quando não tenham sido ouvidos os serviços competentes ou quando, esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam adotado resolução diferente (art. 62º, 2 da LOFTC)<sup>22</sup>;
- as pessoas que praticam atos de natureza financeira em quaisquer entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal (art.3º da LOFTC) subsumíveis ao disposto nos arts. 60º e 61º da LOFTC.
- os gerentes, dirigentes ou membros dos órgãos de gestão administrativa e financeira ou equiparados e exatores (todos os que manejam dinheiros públicos, na função de arrecadar, guardar ou pagar<sup>23</sup>) – art. 62º, n.º 3 da LOFTC
- os funcionários e agentes que nas suas informações para os membros do Governo ou para os gerentes, dirigentes ou outros administradores, não esclareçam os assuntos da sua competência, de harmonia com a lei (art. 62º, n.º4 da LOFTC).
- os herdeiros dos responsáveis financeiros verificados que se mostrem os restantes pressupostos da responsabilidade funcionários reintegratória (art. 1999º do Código Civil).

Por sua vez na responsabilidade subsidiária [aquela em que existe um responsável ou devedor principal, o agente da infração financeira, e para além dele, um ou mais responsáveis de segunda linha, cujo património segundo a regra geral constante do art. 601º do código civil (ver ainda o art.638º do código Civil), responde só depois de ocorrer a execução prévia do património do devedor principal]<sup>24</sup> a LOFTC no seu art. 63º, n.º 3 abrange os membros do Governo, gerentes, dirigentes ou membros dos órgãos de gestão administrativa e financeira ou equiparados e exatores dos serviços, organismos e outras entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, se forem estranhos ao fato, quando:

---

<sup>22</sup> Fora destes dos dois casos não existe a responsabilidade reintegratória direta dos membros do Governo.

<sup>23</sup> Neste sentido ver Ernesto Cunha, *Perspetiva geral sobre a natureza e a evolução da responsabilidade financeira*, in Revista Relevância e efetividade da jurisdição financeira no séc. XXI, Tribunal de Contas de Portugal junho 2019, p. 96.

<sup>24</sup> João Ricardo Catarino, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 4a edição, Almedina 2018, p. 422.

- Por permissão ou ordem sua, o agente tiver praticado o facto sem se verificar a falta ou impedimento daquele a que pertenciam as correspondentes funções;
- Por indicação ou nomeação sua, pessoa já desprovida de idoneidade moral, e como tal reconhecida, haja sido designada para o cargo em cujo exercício praticou o facto;
- No desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, houverem procedido com culpa grave, nomeadamente, quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal de Contas em ordem à existência de controlo interno.

**Por fim na responsabilidade solidária** - aquela em que, havendo vários responsáveis, a sua responsabilidade tanto direta como subsidiária é solidária, ou seja, todos respondem pela infração, podendo-se exigir de qualquer um deles o pagamento ou satisfação integral da quantia a repor, sem prejuízo do direito de regresso que posteriormente entre eles couber (arts. 497º, n.º 2, 512º, 513º e 524º do Código Civil e art. 64º da LOFTC).

A responsabilidade solidária recai, por exemplo, sobre os órgãos executivos colegiais pelas infrações financeiras que praticarem. Entretanto o membro do órgão colegial que não tomar parte na deliberação, ou votar vencido em relação ao facto praticado em violação das normas financeiras fica isento de responsabilidade (art. 125º, n.º 2 do Decreto-Legislativo n.º 29/2001, de 19 de novembro).

Em termos de ónus da prova na responsabilidade, fazendo uma interpretação literal do art. 62º, 6 da LOFTC, fica-se com a sensação de que, cabe ao responsável provar que utilizou de forma legal e regular o dinheiro e outros valores públicos colocados à sua disposição ou seja que agiu sem culpa<sup>25</sup>, aplicando com as necessárias adaptações o art. 799º, n.º 1 do Código Civil (norma aplicável à responsabilidade contratual) por força do art. 88º da LOFTC. Entretanto seguindo António Cluny, esta norma não deve ser interpretada no sentido de inversão do ónus da prova<sup>26</sup>, devendo significar apenas que quando são pedidos informações e documentos, os responsáveis devem fornecê-los, cooperando com o Tribunal, sob pena de responsabilidade (arts. 67º e 69º da LOFTC). Por ausência de norma específica na LOFTC, ao seu art. 62º, n.º 6, deve-se aplicar o art.

---

<sup>25</sup> José Tavares e Lídio Magalhães, têm tem defendido até aqui a inversão do ónus da prova. Ver O Tribunal de Contas, Legislação anotada, Almedina 1990, pp. 140-141.

<sup>26</sup> António Cluny, Responsabilidade financeira e Tribunal de Contas, Coimbra editora 2011, p. 168.

342º Código Civil (ónus da prova) e 487º(culpa) do Código Civil, (normas aplicáveis à responsabilidade por factos ilícitos) segundo os quais cabe ao demandante/lesado provar a culpa<sup>27</sup>.

## **7. Separação das responsabilidades financeiras das responsabilidades processuais**

Contrariamente à LOFTC de 1993 que tinha um catálogo de infrações, sem distinção de infrações financeiras das processuais, e com a mesma moldura de multa, a atual LOFTC separa claramente essas práticas ilícitas, bem como a moldura da multa (art. 59º a 66º e 67º da LOFTC), na medida em que os objetos de responsabilidades também são diferentes.

## **8. Reforço da jurisdicionalização da 1ª Secção e jurisdicionalização da 2ª Secção**

A par da especialização do Tribunal em Secções, a 1ª Secção ficou com a função de fiscalização e de julgamento de atos e contratos e também a função de julgamento de responsabilidades processuais pela falta de colaboração tempestiva das entidades jurisdicionadas com o Tribunal [n.º 4 do art. 67º, e alínea b) do n.º 1 do 77º da LOFTC], sendo estas últimas atribuídas também à 2ª Secção [n.º 4 do art. 67º, e alínea f) do n.º 1 do 78º da LOFTC] que tem a função essencialmente de fiscalização (emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, realização de auditorias, verificação interna e verificação externa de contas – n.º1 do art. 5º, alínea b) do n.º 1 do art, 14º, alínea b) do n.º 1 do art. 47º, n.º 3 do art. 53º, n.º 5, do art. 54º todos da LOFTC.) Deve-se dizer que pela falta de colaboração com o Tribunal o valor da multa tem o mínimo de 50.000\$00 CVE (453 €) e o máximo de 500.000\$00 CVE (4.535€).

## **9.Intensificação da função pedagógica de recomendação (art. 67º da LOFTC)**

A recomendação que tinha carácter meramente opinativo, passa a ser vinculativo em relação às entidades sob a jurisdição do TCCV [alínea h) do n.º 1 do art. 67º da LOFTC].

## **10. Alargamento da legitimidade para instauração de ações de efetivação de responsabilidades financeiras**

---

<sup>27</sup> Neste sentido ver Helena Ferreira Lopes, op. cit., pp. 220-221.

A legitimidade para promoção de responsabilidades que pertencia apenas ao Ministério Público, passa a pertencer para além deste (Ministério Público), subsidiariamente aos órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os responsáveis, relativamente aos relatórios do Tribunal, e aos Órgãos do Controlo Interno, com base nos seus relatórios após a aprovação pela 2ª Secção [n.º 1 do art. 26º, alínea c) do n.º 1 do art. 78º, n.º 2 do art. 98º, todos da LOFTC].

Deve-se dizer que a competência subsidiária pode ser exercida, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento, pelos órgãos acima referidos, do despacho do Ministério Público de não querer requerer o procedimento jurisdicional (n.º 2 do art. 98º da LOFTC).

### **11. Reforço de poderes do Ministério Público**

O Ministério Público enquanto defensor do interesse público e da legalidade democrática (arts 2º e 5º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro e o art. 25º, n.º 1 da LOFTC), entre outras atuações, intervém junto do Tribunal para iniciar o processo jurisdicional. No exercício dos seus poderes a LOFTC atribuiu ao Ministério Público o poder de convidar o demandado a requerer o pagamento voluntário da multa (n.º 8 do art. 98º da LOFTC), sob pena de se iniciar o processo jurisdicional. Caso houver pagamento voluntário anterior à fase jurisdicional<sup>28</sup>, extingue-se a responsabilidade e o pagamento é efetuado pelo mínimo, sem emolumentos (n.º 5 do art. 103º da LOFTC e o n.º 1 do art. 14º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro).

### **12. Relevância dos relatórios dos OCI, em sede de responsabilidade financeira**

Os Órgãos de Controlo Interno (OCI), por força do n.º 1, alínea c)<sup>29</sup> do n.º 2 e n.º 4<sup>30</sup> do art. 13º da LOFTC e da Lei n.º 107/VIII/2016, de 28 de janeiro (Sistema de Controlo da Administração Financeira do Estado), e do n.º 1 do art. 219º da CRCV (que estabelece que o Tribunal de Contas

---

<sup>28</sup> O n.º 3 do art. 66º da LOFTC faz referência ao pagamento pelo mínimo anterior ao julgamento. Salvo melhor opinião, pensamos que esta norma deve ser entendida como pagamento anterior à fase jurisdicional, porque se o demandado é convidado a pagar a multa e não o fizer, não faz sentido aceitar o pagamento voluntário, antes da sentença, dando aos Magistrados a tarefa de preparar todo o trabalho, faltando apenas a sentença, para se surgir com um pedido de pagamento voluntário

<sup>29</sup> Esta alínea estabelece que os OCI devem obedecer os critérios indicados pelo Tribunal de Contas.

<sup>30</sup> Este número refere-se à necessidade de Tribunal de Contas, participar nas reuniões do Conselho Superior do Controlo Financeiro do Sistema de Controlo da Administração Financeira do Estado para harmonização dos critérios de controlo interno e controlo externo, embora esse sistema não tenha sido operacionalizado.



é o órgão supremo do Controlo das Finanças Públicas), devem harmonizar os seus critérios de controlo com os do Tribunal de Contas.

Independentemente disso, os OCI têm um especial dever de colaboração/coadjuvação com o Tribunal de Contas [n.ºs 1 e 2 do art. 13º, alínea h) do art. 76º, alínea d) do n.º 2 art. 78º da LOFTC], com a comunicação dos seus programas e planos de atividades, envio dos relatórios sempre de contenham situações geradoras de eventuais responsabilidades, e com a realização de ações de controlo específicas a pedido do Tribunal, numa luta conjunta para a gestão racional dos recursos públicos.

Nesta colaboração especial, cabe ao Tribunal de Contas, na 2ª Secção [n.º 4 do art. 110º da Resolução n.º 3/2018, de 7 de dezembro (Regulamento do Tribunal de Contas)] pronunciar-se sobre os elementos constantes do Relatório dos OCI [o Relatório pode ser devolvido aos OCI, caso não obedeça aos elementos constantes da alínea b) do n.º 2 do art. 13º da LOFTC, por força do art. 101º, n.º 2 da Resolução n.º 3/2018, de 7 de dezembro], sobre os métodos e critérios utilizados no controlo, pelos OCI, a validade das suas conclusões antes de serem remetidas ao MºPº (26º, n.º 1 da LOFTC<sup>31</sup>), para se unificar os critérios de apreciação de todos os relatórios relativamente à mesma situação.

---

<sup>31</sup> Esta norma indica que um dos pressupostos da ação na 3ª Secção é a existência de um Relatório aprovado.

## Conclusão

Os aspetos fundamentais da reforma legislativa do Tribunal de Contas de 2018, resumem-se no seguinte:

- Alargamento da estrutura do Tribunal de Contas, para garantir os princípios da colegialidade e da especialização e ainda a separação da função de fiscalização da de julgamento;
- A jurisdição do Tribunal de Contas foi alargada a qualquer pessoa física ou coletiva, pública ou privada que arrecada, utiliza ou administra dinheiros, bens e valores públicos;
- A fiscalização prévia ficou reforçada com a introdução do controlo concomitante, o qual complementa o controlo prévio e antecipa o controlo sucessivo, impedindo a concretização completa da atividade financeira de forma ilegal;
- Foram tipificados novos ilícitos passíveis de responsabilidades e foram clarificados alguns conceitos;
- As molduras das multas financeiras e não financeiras ficaram agravadas;
- Ficaram separadas e clarificadas as modalidades de responsabilidades;
- A 1ª e a 2ª Secções têm, entre outras, a competência para julgar as responsabilidades processuais;
- Para além do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, outras entidades passaram a ter legitimidade para intentar ações de responsabilidade na 3ª Secção;
- Um dos pressupostos para se intentar qualquer ação na 3ª secção é o Relatório (relatórios dos OCI e dos Serviços de apoio do Tribunal) aprovado na 2ª Secção;
- A 3ª secção entre outras, tem a competência para julgar as responsabilidades financeiras

## 1.2 Parecer simplificado sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2017

|   |    |
|---|----|
| Apresentação .....  | 29 |
| Capítulo I - Processo Orçamental .....  | 30 |
| 1.1 Orçamento do Estado de 2017 em Valores .....                              | 30 |
| 1.1.1 Financiamento do Défice .....   | 30 |
| Capítulo II - Receita .....   | 31 |
| 2.1 Receita Global .....  | 31 |
| 2.2 Receitas Cobradas .....   | 31 |
| 2.2.1 Receitas Fiscais .....  | 32 |
| Capítulo III - Despesa .....  | 32 |
| 3.1 Despesas Globais por Classificação Económica .....                        | 32 |
| 3.2 Despesas Globais por Classificação Orgânica .....                         | 33 |
| 3.3 Despesas Globais por Classificação Funcional .....                        | 33 |
| 3.4 Despesas Executadas por Programa .....                                    | 33 |
| Capítulo IV- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio |    |
| Concedidos pelo Estado .....  | 34 |
| 4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos .....                                 | 34 |
| 4.2 Benefícios Fiscais Concedidos .....                                       | 35 |
| 4.2.1 BF concedidos pela Direção das Alfândegas (DA) em 2017 .....            | 35 |
| 4.2.2 BF concedidos pela Direção das Contribuições e Impostos (DCI) .....     | 36 |
| Capítulo V- Dívida Pública .....  | 36 |
| 5.1 Dívida Interna .....  | 36 |
| 5.2 Dívida Externa .....  | 37 |
| 5.3 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública .....                      | 37 |
| 5.4 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta) .....                 | 38 |
| 6.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros .....              | 39 |
| 6.2 Património Financeiro do Estado .....                                     | 41 |
| 6.2.1 Análise da Carteira de Participações do Estado .....                    | 41 |
| Capítulo VII - Tesouraria do Estado .....                                     | 42 |
| 7.1 Operações do Tesouro Público .....  | 42 |
| 7.1.1 Fluxos Financeiros do Estado .....                                      | 42 |
| 7.2 Saldo da Tesouraria do Estado .....                                       | 42 |
| Capítulo VIII - Segurança Social .....  | 43 |
| 8.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração          |    |
| Central .....   | 43 |
| 8.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS .....             | 44 |
| 8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS .....                        | 45 |
| Sínteses das Principais Constatações e Recomendações .....                    | 45 |
| 9.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental .....                                 | 45 |
| 9.2 Do Capítulo II – Receita .....  | 46 |
| 9.3 Do Capítulo III – Despesas .....  | 47 |

|  |    |
|--|----|
| 9.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado ..... | 48 |
| 9.5 Do Capítulo V – Dívida Pública.....  | 49 |
| 9.6 Do Capítulo VI – Património do Estado .....  | 50 |
| 9.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado.....  | 51 |
| 9.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social .....  | 53 |
| Abreviaturas .....   | 55 |

## **Apresentação**

O Tribunal de Contas é, de acordo com o art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento.

O Presente documento, Parecer de carácter essencialmente consultivo, é constituído pelos seguintes capítulos tratados no documento:

- ✓ **Capítulo I** – Processo Orçamental;
- ✓ **Capítulo II** – Receitas;
- ✓ **Capítulo III** – Despesas;
- ✓ **Capítulo IV** – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras formas de apoio concedidos pelo Estado;
- ✓ **Capítulo V** – Dívida pública;
- ✓ **Capítulo VI** – Património do Estado;
- ✓ **Capítulo VII** – Tesouraria do Estado;
- ✓ **Capítulo VIII** – Segurança Social.

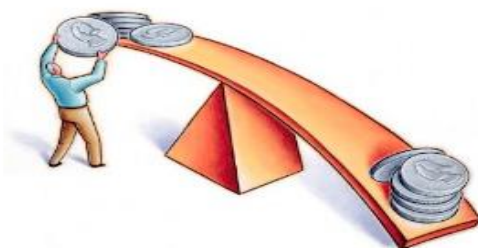
## Capítulo I - Processo Orçamental

O Orçamento do Estado (OE) é um documento, aprovado pela lei da Assembleia Nacional, no qual estão previstas as receitas a arrecadar, fixadas as despesas a realizar, e, a autorização do endividamento num determinado ano.

**Processo Orçamental** -  
Abrange todas as regras e procedimentos que regem a elaboração, aprovação e execução do Orçamento do Estado incluindo a prestação de contas e auditoria.

OE de 2017 foi o primeiro orçamento a ser preparado com base na metodologia decorrente da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) para o horizonte temporal 2017-2021.

### 1.1 Orçamento do Estado de 2017 em Valores



#### 1.1.1 Financiamento do Défice

(Em Milhões de CVE)

|                         |                              |                  |
|-------------------------|------------------------------|------------------|
| Financiamento do Défice | <b>1. Passivo Financeiro</b> | <b>12 325,50</b> |
|                         | Mercado externo              | 8 198,40         |
|                         | Mercado interno              | 4 127,20         |
|                         | <b>2. Ativo Financeiro</b>   | <b>6 682,70</b>  |
|                         | <b>Défice = (1-2)</b>        | <b>5 642,80</b>  |

**Défice Orçamental** -  
Quando o valor das despesas for superior ao valor das receitas.

O Défice orçamental traduz numa necessidade de financiamento das Administrações Públicas.

## Capítulo II - Receita

### 2.1 Receita Global

#### Quadro II.1 - Receita Global – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

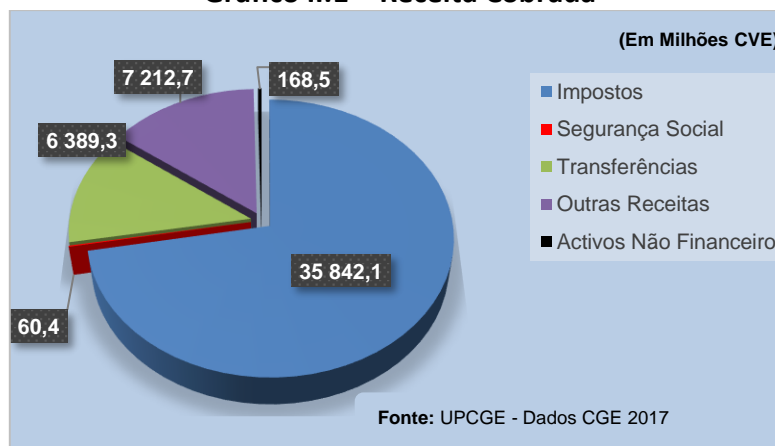
| Designação             | Orçamento Corrigido | Exec. Orçamental |            |             |
|------------------------|---------------------|------------------|------------|-------------|
|                        |                     | Valor            | Tx         | Peso        |
| Impostos               | 37 407,1            | 35 842,1         | 96%        | 72,2%       |
| Segurança Social       | 58,7                | 60,4             | 103%       | 0,1%        |
| Transferências         | 5 507,4             | 6 389,3          | 116%       | 12,9%       |
| Outras Receitas        | 7 563,7             | 7 212,7          | 95%        | 14,5%       |
| Activos Não Financeiro | 483,4               | 168,5            | 35%        | 0,3%        |
| <b>Total</b>           | <b>51 020,31</b>    | <b>49 673,00</b> | <b>97%</b> | <b>100%</b> |

**Receitas Públicas** - Todo montante de valores ou bens que entram nos cofres públicos em definitivo, destinados a suprir as despesas públicas.

Como se pode constatar os “Impostos” representam 72,2% do total das receitas cobradas durante o ano de 2017, seguido de “Outras receitas” com um peso de 14,5%.

### 2.2 Receitas Cobradas

#### Gráfico II.1 – Receita Cobrada



## 2.2.1 Receitas Fiscais

### Quadro II.2 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em Milhões de CVE)

| Receitas                                 | Previsão        | Cobrança        |
|--|-----------------|-----------------|
| <b>Imposto diretos</b>                   | <b>11 590,0</b> | <b>11 292,0</b> |
| IRPS                                     | 7 316,0         | 7 062,4         |
| IRPC                                     | 4 274,0         | 4 229,6         |
| <b>Impostos Indiretos</b>                | <b>25 817,0</b> | <b>24 553,0</b> |
| Imposto Sobre Bens e Serviços            | 17 475,0        | 16 785,3        |
| Impostos sobre Transações Internacionais | 7 637,0         | 7 226,7         |
| Outros Impostos                          | 705,0           | 541,0           |
| <b>Total</b>                             | <b>37 407,0</b> | <b>35 845,0</b> |

Fonte: UPCGE - OE e do Mapa I da CGE 2017

## Capítulo III - Despesa

**Despesas públicas** - “consistem no gasto de dinheiro ou no dispêndio de bens por parte de entes públicos para criar ou adquirir bens suscetíveis de satisfazer necessidades públicas”.

### 3.1 Despesas Globais por Classificação Económica

#### Quadro III.1 - Despesas Globais

(Em Milhões de CVE)

| Designação                         | Funcionamento   |                 |              | Investimento    |                 |              | Total           |              |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                    | Orç. Corrigido  | Execução        | Taxa Exec.   | Orç. Corrigido  | Execução        | Taxa Exec.   | Execução        | Taxa Exec.   |
|                                    | Valor           | Valor           | %            | Valor           | Valor           | %            | Valor           | %            |
| <b>Despesas</b>                    |                 |                 |              |                 |                 |              |                 |              |
| Despesas c/Pessoal                 | 19 300,1        | 17 645,0        | 91,4%        | 1 483,7         | 1 245,90        | 84,0%        | 18 890,9        | 90,9%        |
| Aquisição de Bens e Serviços       | 4 555,1         | 3 885,4         | 85,3%        | 4 856,5         | 3 075,20        | 63,3%        | 6 960,6         | 74,0%        |
| Juros e Outros Encargos            | 4 531,4         | 4 523,5         | 99,8%        | 0,0             | 0,00            | -            | 4 523,5         | 99,8%        |
| Subsídios                          | 241,9           | 122,8           | 50,8%        | 1,5             | 1,30            | 86,7%        | 124,1           | 51,0%        |
| Transferências                     | 4 404,0         | 4 253,6         | 96,6%        | 2 078,9         | 1 747,80        | 84,1%        | 6 001,4         | 92,6%        |
| Benefícios Sociais                 | 5 233,9         | 5 218,9         | 99,7%        | 330,3           | 322,30          | 97,6%        | 5 541,2         | 99,6%        |
| Outras Despesas                    | 2 387,7         | 2 364,7         | 99,0%        | 394,2           | 353,40          | 89,6%        | 2 718,1         | 97,7%        |
| <b>Subtotal Despesas</b>           | <b>40 654,1</b> | <b>38 013,9</b> | <b>93,5%</b> | <b>9 145,1</b>  | <b>6 745,9</b>  | <b>73,8%</b> | <b>44 759,8</b> | <b>89,9%</b> |
| <b>Activos e Passivos</b>          |                 |                 |              |                 |                 |              |                 |              |
| Activos não Financeiros            | 245,4           | 193,4           | 78,8%        | 13 356,2        | 9 865,2         | 73,9%        | 10 058,6        | 74,0%        |
| <b>Subtotal Activos e Passivos</b> | <b>245,4</b>    | <b>193,4</b>    | <b>78,8%</b> | <b>13 356,2</b> | <b>9 865,2</b>  | <b>73,9%</b> | <b>10 058,6</b> | <b>74,0%</b> |
| <b>Total</b>                       | <b>40 899,5</b> | <b>38 207,3</b> | <b>93,4%</b> | <b>22 501,3</b> | <b>16 611,1</b> | <b>73,8%</b> | <b>54 818,4</b> | <b>86,5%</b> |

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2017 e da TD do SIGOF

Nota-se que, no ano em apreço, a execução das despesas de funcionamento totalizou 38.207,3 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 93,4% e a execução das despesas de investimento alcançou o valor de 16.611,1 milhões de CVE, o que equivale a taxa de execução de 73,8%.



### 3.2 Despesas Globais por Classificação Orgânica

**Gráfico III.1- Despesas da Administração Central por Orgânica**



### 3.3 Despesas Globais por Classificação Funcional

Em 2017 as despesas funcionais que registaram maiores fatias de execuções orçamentais foram as de serviços públicos gerais (27%), a proteção social (20%) e a educação (18%), conforme ilustra o quadro que segue:

**Quadro III.2 - Despesas funcional globais de 2017**

(Em Milhões de CVE)

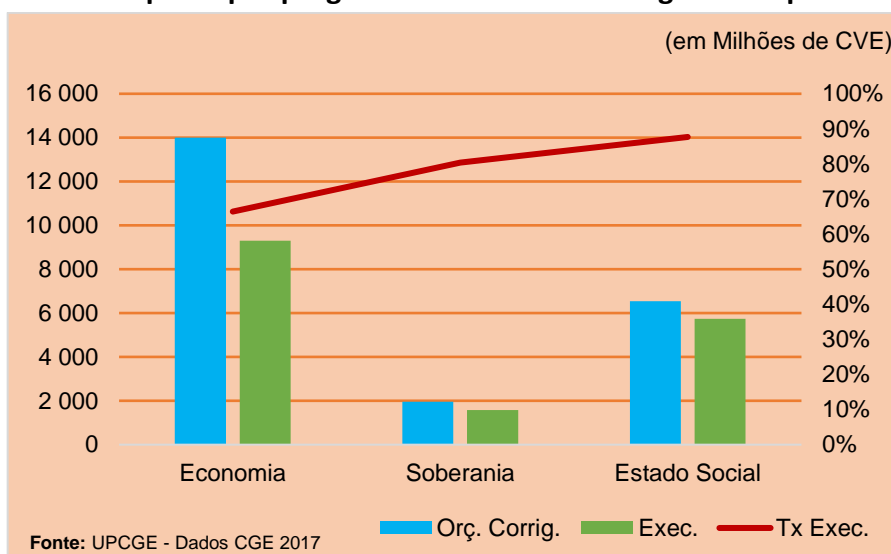
| Funções                          | Execução        | Peso        |
|----------------------------------|-----------------|-------------|
| Serviços Públicos gerais         | 14 949,6        | 27%         |
| Defesa                           | 884,6           | 2%          |
| Segurança e Ordem Pública        | 4 231,8         | 8%          |
| Assuntos Económicos              | 5 313,4         | 10%         |
| Protecção Ambiental              | 2 691,8         | 5%          |
| Habitacção e Desenv. Urbanístico | 1 148,2         | 2%          |
| Saúde                            | 4 241,4         | 8%          |
| Serviços Cult. Recreat.e Relig.  | 504,9           | 1%          |
| Educação                         | 9 737,6         | 18%         |
| Protecção social                 | 11 115,0        | 20%         |
| <b>Total</b>                     | <b>54 818,3</b> | <b>100%</b> |

PCGE: UPCGE - Dados da CGE de 2017

### 3.4 Despesas Executadas por Programa

O orçamento de 2017, visando atingir os ODS, previu um total de 35 programas, distribuída em 3 pilares (Economia, Estado Social e Soberania).

**Gráfico III.2 - Despesas por programa do ano de 2017 segundo os pilares do PEDS**



Observa-se que a despesa no pilar Estado Social atingiu uma maior taxa de execução (87,7%), provocada em grande parte, segundo a CGE, pelo investimento realizado no programa “promoção de habitação”. O pilar de Economia apresenta uma menor taxa de execução (66,4%), apesar de ter o maior valor executado de 9.300 milhões de CVE.

## Capítulo IV- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

### 4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

Em 2017 os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado, totalizaram 1.429,11 milhões de CVE, conforme ilustra o quadro abaixo:

**Quadro IV.1 - Apoios concedidos pelo Estado no ano de 2017**

(Em Milhões de CVE)

| Designação                                 | Total Apoios    |               |
|--|-----------------|---------------|
|  | Valor           | % Peso        |
| <b>Benefícios de Assistência Social</b>    | <b>303,37</b>   | <b>21,2%</b>  |
| Evacuação de doentes                       | 181,38          | 12,7%         |
| Outros Benef. Sociais em Numerário         | 115,84          | 8,1%          |
| Benefícios Social em especie               | 6,16            | 0,4%          |
| <b>Outras Despesas</b>                     | <b>1 001,66</b> | <b>70,1%</b>  |
| Bolsas de estudo e outros beneficios educ. | 639,34          | 44,7%         |
| Id Outras Correntes                        | 101,51          | 7,1%          |
| Partidos políticos                         | 84,53           | 5,9%          |
| Organismos não governamentais              | 176,28          | 12,3%         |
| <b>Subsídios</b>                           | <b>124,08</b>   | <b>8,7%</b>   |
| Empresas públicas                          | 94,81           | 6,6%          |
| Empresas privadas                          | 29,27           | 2,0%          |
| <b>Total Apoios</b>                        | <b>1 429,11</b> | <b>100,0%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2017

## 4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

**Exemplos de BF:** Isenções; Reduções de Taxas; Crédito de Imposto, Deduções à matéria coletável e à coleta.

### Quadro IV.2- Benefícios Fiscais atribuídos em 2017

(Em Milhões de CVE)

| Direção                                 | Valor         |
|---|---------------|
| Direção da Alfândega                    | 5 590         |
| Direção de Contribuição e Imposto       | 529           |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>6 119</b>  |
| <b>Total Receitas Fiscais</b>           | <b>37 407</b> |
| <b>Total BF/ Total Receitas Fiscais</b> | <b>16,4%</b>  |

Fonte: Dados CGE-2017

Os benefícios fiscais atribuídos pela Direção da Alfândega (DA) e Direção de Contribuição e Imposto, representam 16,4% do total das receitas fiscais arrecadadas durante o ano de 2017.

#### 4.2.1 BF concedidos pela Direção das Alfândegas (DA) em 2017

De seguida, apresenta-se o quadro detalhado, segundo a natureza dos direitos e taxas, referente às isenções concedidas pela DA, nas importações do ano de 2017, bem como o gráfico que ilustra os BF concedidos por Concelho.

#### Quadro IV. 3 - Isenção na Importação

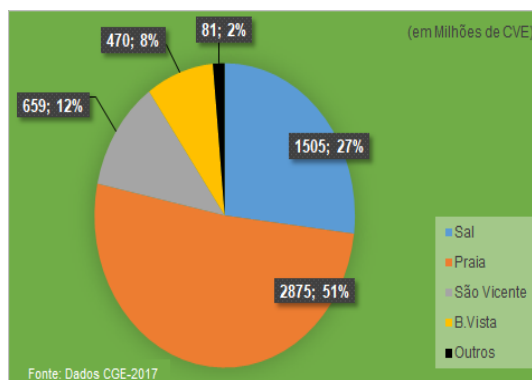
(Em Milhões de CVE)

| Isenções     | Valor        | Peso        |
|--------------|--------------|-------------|
| DI           | 2 080        | 37,2%       |
| TC           | 61           | 1,1%        |
| ICE          | 372          | 6,7%        |
| IVA          | 3 077        | 55,0%       |
| <b>Total</b> | <b>5 590</b> | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - CGE 2017

No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, representa a maior parcela das isenções nas importações registadas em 2017 com um peso de 55%, seguido pelos Direitos de Importação com 37,2%.

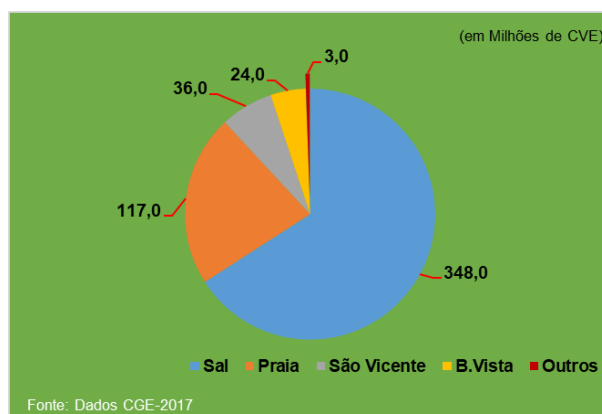
#### Gráfico IV.1 - BF por Concelho



O Concelho da Praia, com 2.875 milhões de CVE (51,4%), representa mais de metade das receitas renunciadas pela DA, no ano de 2017, seguido do Concelho do Sal que regista 1.505 milhões de CVE (26,9%).

#### 4.2.2 BF concedidos pela Direção das Contribuições e Impostos (DCI)

Gráfico IV. 2- BF por Concelho



O Concelho do Sal com 348 milhões de CVE (65,9%) representa mais da metade das renúncias fiscais efetuadas pela DCI no ano de 2017, seguido do Concelho da Praia que regista 117 milhões de CVE (22,2%).

### Capítulo V- Dívida Pública

**Dívida Pública** - é o dinheiro que o Estado deve a terceiros, no País (Dívida Interna) ou no Exterior (Dívida Externa). O país contrai empréstimos para cobrir o défice orçamental.

#### 5.1 Dívida Interna

##### ➤ Por Subscritores

Para a evolução do stock da dívida interna considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

**Dívida Interna** - é aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional.

Quadro V.1 - Dívida Pública por Subscritores

(Em milhões de CVE)

| Subscritores / Ano                     | 2017            |               |
|--|-----------------|---------------|
|  | Valor           | (%)           |
| Bancário                               | 34 237,0        | 61,5%         |
| Não Bancário                           | 21 459,0        | 38,5%         |
| <b>Total</b>                           | <b>55 696,0</b> | <b>100,0%</b> |
| Variação Anual                         | 3 124,0         |               |
| PIB (p.c)                              | 173 097,4       |               |
| DIVIDA INTERNA /PIB                    | 32,18%          |               |
| <b>Taxa Crescimento Dívida Interna</b> | <b>5,9%</b>     |               |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017

## ➤ Face ao PIB

O stock da dívida interna representa 32,2% do PIB, o que representa uma tendência de crescimento face ao ano anterior.

**Quadro V.2 - Valores Dívida Interna e PIB por anos**

(Em Milhões de CVE)

| Ano  | Dívida Interna | PIB     | Dívida interna / PIB |
|------|----------------|---------|----------------------|
| 2017 | 55 696,5       | 173 097 | 32,2%                |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017



## 5.2 Dívida Externa

**Dívida Externa** - é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional.

Segue o quadro com o stock e os fluxos da dívida externa:

**Quadro V.3 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo**

(em milhões de CVE)

| Credores                   | Stock Inicial    |             | Desembolso      |             | Reembolso      |             | Stock Final      |             | Financ. Líquido |             |
|----------------------------|------------------|-------------|-----------------|-------------|----------------|-------------|------------------|-------------|-----------------|-------------|
|                            | Valor            | Peso        | Valor           | Peso        | Valor          | Peso        | Valor            | Peso        | Valor           | Peso        |
| Multilateral               | 74 382,0         | 46,9%       | 3 739,1         | 36,9%       | 2 401,9        | 74,8%       | 73 339,0         | 45,2%       | 1 337,2         | 19,3%       |
| Bilateral                  | 35 987,3         | 22,7%       | 5 177,1         | 51,1%       | 810,9          | 25,2%       | 39 537,0         | 24,3%       | 4 366,3         | 63,0%       |
| Government                 | 22 622,3         | 14,3%       | 4 951,3         | 48,8%       | 691,2          | 21,5%       | 23 131,0         | 14,2%       | 4 260,2         | 61,5%       |
| Comercial                  | 48 295,0         | 30,4%       | 1 224,9         | 12,1%       | 0,0            | 0,0%        | 49 519,9         | 30,5%       | 1 224,9         | 17,7%       |
| <b>Total</b>               | <b>158 664,3</b> | <b>100%</b> | <b>10 141,2</b> | <b>100%</b> | <b>3 212,8</b> | <b>100%</b> | <b>162 395,9</b> | <b>100%</b> | <b>6 928,4</b>  | <b>100%</b> |
| <b>Taxa de Crescimento</b> |                  |             |                 |             |                |             |                  |             | <b>2,4%</b>     |             |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017

## 5.3 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública

De acordo com o quadro seguinte, as dívidas das empresas cifraram no montante de 13.895,4 milhões de CVE.

### Quadro V.4 - Avals e Garantias por Entidades

(Em Milhões de CVE)

| Entidades                               | 2017             |             |
|---|------------------|-------------|
|   | Valor            | Peso        |
| TACV                                    | 4 651,3          | 33,5%       |
| CVFF                                    | 159,7            | 1,1%        |
| Águas de Porto Novo                     | 0,0              | 0,0%        |
| ASA                                     | 0,0              | 0,0%        |
| Câm. Munic. de Porto Novo               | 67,1             | 0,5%        |
| Câm. Munic. de Santa Catarina           | 64,9             | 0,5%        |
| Câm. Munic. de São Vicente              | 142,1            | 1,0%        |
| Câm. Munic. de São Nicolau              | 6,9              | 0,0%        |
| Câm. Munic. de Paúl                     | 89,3             | 0,6%        |
| Câm. Munic. do Sal                      | 38,9             | 0,3%        |
| Start Up Jovem                          | 0,0              | 0,0%        |
| CERMI                                   | 7,3              | 0,1%        |
| Electra                                 | 5 078,4          | 36,5%       |
| Enapor                                  | 112,0            | 0,8%        |
| IFH                                     | 2 926,6          | 21,1%       |
| Novo Banco                              | 283,4            | 2,0%        |
| Água de Santiago                        | 267,5            | 1,9%        |
| <b>Stock de Aval</b>                    | <b>13 895,4</b>  | <b>100%</b> |
| <b>Dívida Pública</b>                   | <b>218 094,8</b> |             |
| <b>Dívida Pública incluindo Aval</b>    | <b>231 990,2</b> |             |
| <b>Aval /Dívida Púb. incluindo Aval</b> | <b>6,0%</b>      |             |

Caso o Estado assumisse a generalidade dos avals concedidos às empresas do seu perímetro, o montante global situar-se-ia em 231.990 milhões CVE, o que representaria o acréscimo de 6% no stock global da dívida pública.

#### 5.4 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

A dívida pública em sentido mais lato, inclui os passivos contingenciais (avales e garantias) que, provavelmente, podem vir a representar créditos detidos pelo Estado e transformar-se numa obrigação ou responsabilidade financeira.

O quadro que segue, apresenta os valores da dívida direta e da global no período de 2013 a 2017:

#### Quadro V.5 - Valores da dívida global e da dívida pública direta vs PIB

(Em Milhões de CVE)

| Designação                  | 2017      |
|-----------------------------|-----------|
| Dívida Global               | 231 990,2 |
| PIB                         | 173 097,4 |
| Dívida Pública Direta       | 218 094,8 |
| Dívida Global / PIB         | 134,0%    |
| Dívida Pública Direta / PIB | 126,0%    |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017

## Capítulo VI - Património do Estado

### 6.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

**Património** - o conjunto de bens do domínio público e privado, incluindo os direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular.

#### Quadro VI.1- Ativos não Financeiros - Funcionamento

(Em CVE)

| Aquisição                              | Funcionamento       |                    | Taxa de Exec. | Peso          |
|--|---------------------|--------------------|---------------|---------------|
|  | Orçamento Corrigido | Execução           |               |               |
| Edifícios Não Residenciais             | 16 089 424          | 16 089 424         | 100,0%        | 8,3%          |
| Ferramentas E Utensílios               | 1 495 447           | 386 781            | 25,9%         | 0,2%          |
| Outra Maquinaria E Equipamento         | 59 836 445          | 39 425 038         | 65,9%         | 20,4%         |
| Outras Construções                     | 1 750 000           | 0                  | 0,0%          | 0,0%          |
| Residências Cívicas                    | 5 440 000           | 5 433 440          | 99,9%         | 2,8%          |
| Viaturas Ligeiras De Passageiros       | 38 323 931          | 29 535 000         | 77,1%         | 15,3%         |
| Viaturas Mistas                        | 0                   | 0                  | 0,0%          | 0,0%          |
| Pesados de Passageiros - Aquisições    | 3 300 000           | 3 160 000          |               | 1,6%          |
| Outros Materiais de Transporte         | 240 000             | 0                  | 0,0%          | 0,0%          |
| Equipamentos Administrativos           | 62 740 034          | 45 706 905         | 72,9%         | 23,6%         |
| Activos Fixos Intangíveis - Aquisições | 2 921 000           | 2 172 818          |               | 1,1%          |
| Recursos Naturais                      | 53 275 300          | 51 475 300         | 96,6%         | 26,6%         |
| <b>Total</b>                           | <b>245 411 581</b>  | <b>193 384 706</b> | <b>78,8%</b>  | <b>100,0%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2017

O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 193.384.706 de CVE, correspondente a 78,8% face ao orçamento corrigido, o que evidencia uma performance positiva na execução, registando um aumento de 34% face ao período homólogo.

### Quadro VI.2 - Ativos não Financeiros - Investimento

(Em CVE)

| Aquisição                        | Orçamento Corrigido   | Execução             | Taxa de Exec. | %           |
|----------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------|-------------|
| Edifícios Não Residenciais       | 105 434 554           | 90 435 602           | 85,8%         | 0,9%        |
| Ferramentas E Utensílios         | 85 261 176            | 68 916 788           | 80,8%         | 0,7%        |
| Outra Maquinaria E Equipamento   | 257 481 341           | 178 683 811          | 69,4%         | 1,8%        |
| Outras Construções               | 6 977 209 586         | 3 899 838 655        | 55,9%         | 39,5%       |
| Residências Civas                | 4 338 769 003         | 4 338 769 003        | 100,0%        | 44,0%       |
| Motos E Motociclos               | 7 739 105             | 7 739 105            | 100,0%        | 0,1%        |
| Edifícios Para Escritórios       | 287 161 086           | 225 802 060          | 78,6%         | 2,3%        |
| Edifícios Para Ensino            | 762 719 794           | 644 348 422          | 84,5%         | 6,5%        |
| Viaturas Ligeiras De Passageiros | 156 281 968           | 124 602 799          | 79,7%         | 1,3%        |
| Viaturas Mistas                  | 12 305 138            | 9 905 138            | 80,5%         | 0,1%        |
| Viaturas De Carga                | 10 461 536            | 10 461 536           | 100,0%        | 0,1%        |
| Animais e Plantações             | 10 993 000            | 175 000              | 1,6%          | 0,0%        |
| Mercadorias Estratégicas         | 0                     | 0                    | 0,0%          | 0,0%        |
| Terrenos Do Domínio Privado      | 753 903               | 753 903              | 100,0%        | 0,0%        |
| Aplicações Informáticas          | 47 796 024            | 43 330 348           | 90,7%         | 0,4%        |
| Outros Activos Intangíveis       | 24 595 484            | 5 923 121            | 24,1%         | 0,1%        |
| Equipamentos Administrativos     | 254 011 803           | 201 495 019          | 79,3%         | 2,0%        |
| Activos Fixos Intangíveis        | 17 020 333            | 14 018 062           | 82,4%         | 0,1%        |
| <b>Total</b>                     | <b>13 355 994 833</b> | <b>9 865 198 372</b> | <b>73,9%</b>  | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2017

Os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

### Quadro VI.3 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos

(Em CVE)

| Fonte Financiamento | Orçamento Corrigido   | Execução             | Peso        |
|---------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
| Donativo            | 2 540 415 032         | 1 906 005 138        | 19,3%       |
| Empréstimo          | 8 285 938 412         | 5 875 866 640        | 59,6%       |
| FCP                 | 282 385 231           | 82 694 132           | 0,8%        |
| Outro               | 28 942 888            | 26 849 977           | 0,3%        |
| Tesouro             | 2 218 513 270         | 1 973 782 485        | 20,0%       |
| <b>Total Geral</b>  | <b>13 356 194 833</b> | <b>9 865 198 372</b> | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2017

As principais fontes de financiamento praticadas pelo Governo para a aquisição dos ativos não financeiros, na modalidade de investimentos, continuam a ser os Empréstimos, representativos de 59,6% do total, que registou um aumento exponencial face ao período homólogo de 171% mais de 3.710.746 de CVE, seguido do Tesouro, cujo peso no total é de 20%.



## 6.2 Património Financeiro do Estado

### 6.2.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

De acordo com o quadro, sobre a participação do Estado nas empresas, pode-se inferir que a ASA constitui a empresa mais lucrativa na Carteira Principal onde o Estado detém de 50% a 100% do capital social.

**Património Financeiro do Estado** - é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

**Quadro VI.4 - Carteira Principal e Secundária das Empresas Participadas do Estado**

(Em Milhões de CVE)

| Nº   | Empresas   | Part. Estado % | Resultado Líquido |
|--|--|----------------|-------------------|
| 1  | ASA – Emp. Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A   | 100%           | 2 226 722         |
| 2  | IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A                | 100%           | 592 989           |
| 3  | ENAPOR – Emp. Nacional de Administração dos Portos, S.A    | 100%           | 429 867           |
| 4  | EMPROFAC – Em. Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A     | 100%           | 184 433           |
| 5  | BVC - Bolsa de Valores de Cabo Verde                       | 100%           | 20 326            |
| 6  | NOSI - Núcleo Operacional Sistema Informação, EPE          | 100%           | 16 741            |
| 7  | CCV - Correios de Cabo Verde, S.A                          | 100%           | 4 267             |
| 8  | INFORPRESS – Agencia de Notícias de Cabo Verde, S.A        | 100%           | 3 227             |
| 9  | SONERF   | 100%           | 2 712             |
| 10   | LEC - Laboratório de Engenharia Civil, EPE                 | 100%           | -616              |
| 11   | SCS – Sociedade Caboverdiana de Sabões, S.A                | 69%            | -1 183            |
| 12   | FIC – Feira Internacional de Cabo Verde, S.A               | 100%           | -1 466            |
| 13   | INCV - Imprensa Nacional de Cabo Verde                     | 100%           | -4 985            |
| 14   | CABNAVE  | 99%            | -12 520           |
| 15   | CERMI - Centro de Energia Ren. e Manut. Industrial, EPE    | 100%           | -64 330           |
| 16   | CVFF - Cabo Verde Fast Farry                               | 53%            | -80 015           |
| 17   | EHTCV - ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO, EPE                 | 100%           | -82 463           |
| 18   | SDTIBM – Soc. Desenv. Turismo Integ.- Boavista e Maio, S.A | 51%            | -148 010          |
| 19   | Eletra— Empresa de Electricidade e Águas, S.A              | 78%            | -847 673          |
| 20   | TACV– Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A                | 100%           | -3 674 133        |
| <b>Carteira Secundária das Empresas Participadas pelo Estado</b> |  |                |                   |
| 21   | ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A             | 2%             | 702 966           |
| 22   | SISP – Soc. Interbancária de Sistemas de Pagamentos, S.A   | 27%            | 199 311           |
| 23   | CABEOLICA, S.A   | 11%            | 177 869           |
| 24   | CVTELECOM – Cabo Verde Telecom                             | 3%             | 160 133           |
| 25   | APN - Águas de Porto Novo, S.A                             | 10%            | 37                |
| 26   | SGZ – Sociedade de Gestão de Lazareto, S.A                 | 33%            | 2 194             |

Fonte: dados da Performance do SEE-2017

## Capítulo VII - Tesouraria do Estado

### 7.1 Operações do Tesouro Público

**As Operações de Tesouraria** - são os movimentos excepcionais de fundos da tesouraria nas contas financeiras do Tesouro que não estão sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente as operações de retenções, restituições, compensações e transferências, destinadas a assegurar a gestão da tesouraria, para além de antecipar a saída de fundos previstos no OE.

#### 7.1.1 Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte se resumem as informações sobre os movimentos dos fluxos em 2017.

**Quadro VII.1 – Fluxos Financeiros do Estado**

(Em Milhares de CVE)

| Designação                 | CGE<br>Valor        |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Entradas</b>            |                     |
| Saldo de ano anterior      | 9 025 515,8         |
| Receitas Orçamentais       | 49 673 069,0        |
| Operações Financeiras      | 31 007 182,1        |
| Oper. Tesouraria de Inst.  | 2 511 219,2         |
| Erros e Omissões           | -1 437 124,6        |
| <b>Total entradas</b>      | <b>90 779 861,6</b> |
| <b>Saídas</b>              |                     |
| Despesas Orçamentais       | 54 818 272,2        |
| Operações Financeiras      | 24 357 093,7        |
| Oper. Tesouraria de Inst.* | 2 511 219,2         |
| Erros e Omissões           |                     |
| Saldo para o ano seguinte  | 9 093 276,4         |
| <b>Total saídas</b>        | <b>90 779 861,6</b> |

Fonte: UPCGE - dados da CGE de 2017

#### 7.2 Saldo da Tesouraria do Estado

No quadro a seguir consta a distribuição dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período de 2017, de acordo com a CGE.

**Quadro VII.2 - Saldos das Contas da Administração Central**

(Em Milhões de CVE)

| Contas da Administração Central | 2017         |
|---------------------------------|--------------|
| Orçamento Geral do Estado       | 5 191        |
| Fundos Autónomos                | 16           |
| Serviços Autónomos              | 380          |
| Projectos de Investimentos      | 1 038        |
| Outros depósitos                | 2 467        |
| <b>Total</b>                    | <b>9 093</b> |

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2017

## Capítulo VIII - Segurança Social

**Segurança Social** - «é uma resposta coletiva, em regra externalizada, a um conjunto de necessidades socialmente reconhecidas (uma situação de “carência”), assente num conjunto de prestações, em dinheiro ou em espécie, únicas ou periódicas, dependentes ou não de condição de recursos, a título próprio ou derivado, assumindo o Estado e/ou outras entidades públicas funções de prestador ou garantidor, sem prejuízo da prestação ser feita por outras entidades, com ou sem escopo lucrativo, com cobertura primária ou secundária (complementar), visando a solução de défices, em termos de rendimentos (...) ou de cuidados, surgidos ou não no quadro da profissão, da família ou de outras esferas de interação social, utilizando técnicas específicas e alicerçado numa pluralidade possível de meios de financiamento»

### 8.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

**Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central**

(Em Milhões de CVE)

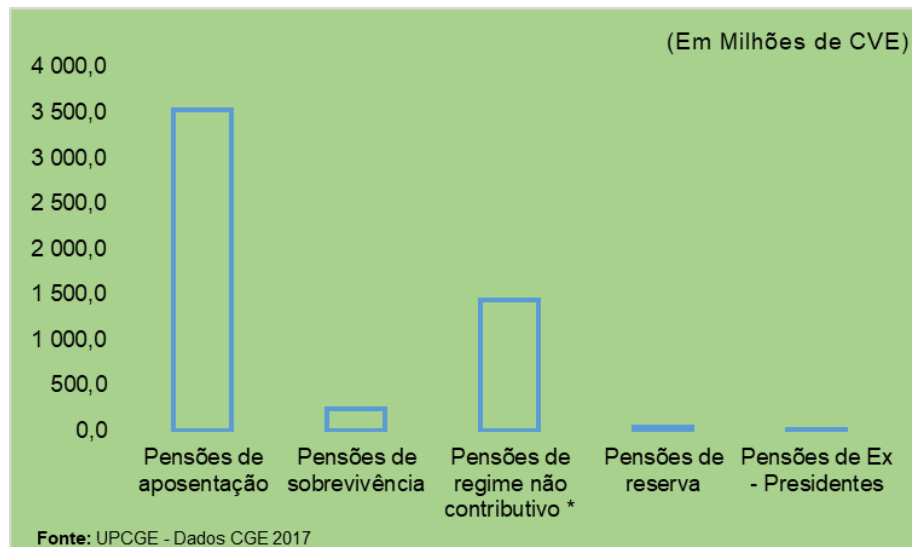
| Designação                           | Orç.<br>Corrigido | Execução        |              |             |
|--------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------|-------------|
|                                      |                   | Valor           | TX<br>Exec.  | Peso        |
| <b>Receita</b>                       | <b>58,7</b>       | <b>60,4</b>     | <b>102,8</b> | <b>100</b>  |
| TSU e outras Contribuições           | 58,7              | 60,4            | 102,8        | 100         |
| <b>Despesa</b>                       | <b>6 727,9</b>    | <b>6 405,7</b>  | <b>95,21</b> | <b>100</b>  |
| <b>Segur. social p/ agen. Estado</b> | <b>1 481,4</b>    | <b>1 168,3</b>  | <b>78,9</b>  | <b>18,2</b> |
| Encargos com a saúde                 | 76,6              | 75,0            | 97,9         | 1,2         |
| Abono de família                     | 22,5              | 17,2            | 76,4         | 0,3         |
| Contribuição para seg. social        | 1 346,7           | 1 049,1         | 77,9         | 16,4        |
| Seguros acid.trab.e doenç.prof       | 31,3              | 25,9            | 82,7         | 0,4         |
| Encargos seg.social diversos         | 4,3               | 1,1             | 25,6         | 0,0         |
| <b>Pensões</b>                       | <b>5 246,5</b>    | <b>5 237,4</b>  | <b>99,8</b>  | <b>81,8</b> |
| Pensões de aposentação               | 3 527,3           | 3 526,5         | 100,0        | 55,1        |
| Pensões de sobrevivência             | 234,4             | 233,3           | 99,5         | 3,6         |
| Pensões de regime não contributivo * | 1 442,7           | 1 441,6         | 99,9         | 22,5        |
| Pensões de reserva                   | 40,4              | 34,4            | 85,1         | 0,5         |
| Pensões de Ex - Presidentes          | 1,7               | 1,6             | 94,1         | 0,0         |
| <b>Saldo</b>                         | <b>-6 669,2</b>   | <b>-6 345,1</b> |              |             |
| <b>Receitas/Despesas</b>             | <b>0,9%</b>       | <b>0,9%</b>     |              |             |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017

\* Inclui o valor das pensões do regime não contributivo, previstas e pagas através do Projeto Proteção, Inserção e Integração Social.

No que tange às despesas, as rubricas das Pensões consomem 81,8% e os Agentes do Estado os restantes 18,2% do orçamento.

Gráfico VIII.1 – Despesas com as Pensões



## 8.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

Quadro VIII.2- Informação Financeira do INPS

(Em Milhões de CVE)

| Designação                                  | PAO do INPS | Relatório e Contas do INPS | Tx Exec.      |
|---|-------------|----------------------------|---------------|
| <b>Proveitos e Ganhos</b>                   |             |                            |               |
| <b>Proveitos Operacionais</b>               | <b>9,6</b>  | <b>10,2</b>                | <b>105,8%</b> |
| Contribuições                               | 9,5         | 10,1                       | 106,2%        |
| Outras receitas operacionais                | 0,13        | 0,10                       | 79,9%         |
| <b>Proveitos e Ganhos Financeiros</b>       | <b>2,5</b>  | <b>2,2</b>                 | <b>87,5%</b>  |
| Juros obtidos                               | 2,43        | 2,14                       | 88,4%         |
| Rendimentos de imóveis                      | 2 829,0     | 2 736,0                    | 96,7%         |
| Rendimentos de partic. de capital (ações)   | 0,09        | 0,05                       | 60,8%         |
| Outros Proveitos                            |             | 2 027,0                    | 0,0%          |
| <b>Proveitos e Ganhos Extraordinários</b>   | <b>0,16</b> | <b>0,61</b>                | <b>382,0%</b> |
| <b>Total de Proveitos e Ganhos</b>          | <b>12,3</b> | <b>13,0</b>                | <b>105,7%</b> |
| <b>Custos e Perdas</b>                      |             |                            |               |
| <b>Custos operacionais</b>                  | <b>4,73</b> | <b>5,78</b>                | <b>122,2%</b> |
| Doença e Maternidade                        | 1,81        | 2,35                       | 129,2%        |
| Prestações Diferidas (pensões)              | 1,66        | 1,81                       | 108,6%        |
| Abono de família e prestações complen.      | 0,30        | 0,34                       | 114,1%        |
| Custos com o Pessoal                        | 0,42        | 0,39                       | 93,8%         |
| Fornecimentos e serviços externos           | 0,28        | 0,23                       | 80,9%         |
| Impostos e Outros custos administrativos    | 0,026       | 0,016                      | 63,5%         |
| Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo | 0,13        | 0,12                       | 93,5%         |
| Provisões do exercício                      | 0,09        | 0,53                       | 557,2%        |
| <b>Custos e perdas financeiras</b>          | <b>5,21</b> | <b>0,17</b>                | <b>3,3%</b>   |
| <b>Custos e perdas extraordinárias</b>      | <b>5,2</b>  | <b>0,17</b>                | <b>3,4%</b>   |
| <b>Total de Custos e Perdas</b>             | <b>15,1</b> | <b>6,13</b>                | <b>40,4%</b>  |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017

Observa-se no quadro que os Proveitos e Ganhos superaram a previsão inicial inscrita no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS em 105,7%, enquanto o total dos Custos e Perdas tiveram um grau de execução de 40,4%.

### 8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

As dívidas dos contribuintes para com o INPS, acumuladas em 31 de dezembro de 2017, somaram 8,9 milhões de CVE. Da dívida global a maior fatia é proveniente das empresas públicas que totalizaram 51% da globalidade. De seguida, surge os Institutos públicos e os Municípios e Serviços Municipalizados com 25% e 24%, respetivamente.

No quadro que segue, os valores das dívidas para com o INPS.

**Quadro VIII.3 - Dívida do Estado para com o INPS**

(Em Milhões de CVE)

| Designação   | 2017             | Peso        |
|--|------------------|-------------|
| Municípios e Serviços Municipalizados              | 847 273          | 20,7%       |
| Empresas Públicas                                  | 1 399 058        | 34,2%       |
| Institutos Públicos                                | 638 682          | 15,6%       |
| Administração Central, Serviços e Fundos Autónomos | 1 207 002        | 29,5%       |
| <b>Total Dívida do Estado ao INPS</b>              | <b>4 092 016</b> | <b>100%</b> |
| <b>Total Dívida ao INPS</b>                        | <b>8 988 286</b> |             |
| <b>% Dívida do Estado ao INPS</b>                  | <b>46%</b>       |             |

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2015 a 2017

### Sínteses das Principais Constatações e Recomendações

As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos, onde se apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2017, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

#### 9.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental

**Constatação PCGE17:** Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE e do DLEOE, porém, os da publicação não foram respeitados conforme estipula os art.ºs 20º e 22º da LEO.

### **Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE17**

---

*Que a A.N e o MF diligenciem para a publicação da LOE e do DLEOE dentro do prazo conforme determinado no n.º 1 do art.º 20.º e no n.º2 do art.º 22.º da LEO.*

---

**Constatação PCGE17:** O princípio da unidade e universalidade consagrado na LEO, não foi respeitado, registando-se receitas que não foram objeto de inscrição orçamental, incluindo algumas receitas consignadas nomeadamente, os Prémios Simples de Seguro Obrigatório, e as Taxas sobre autorização, licenças e alvarás para uso e porte de arma de fogo.

**Constatação PCGE17:** Permanecem fora do sistema de bancarização algumas entidades nomeadamente, a Assembleia Nacional, a Presidência da República e a Universidade de Cabo Verde, violando o princípio da unicidade de caixa previsto na LEO.

### **Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unidade e Universalidade e o da Unicidade.*

---

## **9.2 Do Capítulo II – Receita**

**Constatação PCGE17:** Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 684.174.759.CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do Fundo Nacional de Ambiente está registado como transferência da DGT o valor de 647.343.647 CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 36.831.112 CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica.

### **Recomendação n.º II.1 – 3/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na Caixa do Tesouro, conforme estipula o n.º 3 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de Dezembro.*

---

**Constatação PCGE17:** Regista-se um conjunto de receitas consignadas que, por lei, deveriam ser consignadas às entidades beneficiadas para que se possa dar o cabal cumprimento da lei, mas que não constam da LOE e nem se sabe o destino que é dado a essas receitas.

### **Recomendação n.º II.2 – 4/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que zele para que todas as receitas consignadas constem de um mapa informativo com indicação da respetiva contrapartida em despesa, sejam elas de funcionamento ou de investimento, conforme está estipulado no n.º 3º do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de Dezembro.*

**Constatação /PCGE17:** Não foi possível o apuramento da dívida fiscal apresentada na CGE, pelo facto do sistema GRE apresentar inúmeros problemas técnicos.

### **Recomendação n.º II.3 – 5/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que assegure a revisão e/ou parametrização profunda do sistema GRE, de forma a permitir que a administração tributária esteja munida de um sistema informático que produza informações completas, consistentes, fiáveis e tempestivamente.*

## **9.3 Do Capítulo III – Despesas**

**Constatação /PCGE17:** A CGE continua a apresentar um montante excessivo das operações orçamentadas e executadas nas rubricas “Outras”, em virtude de registo nesta rubrica de despesa que possuem enquadramento em rúbricas próprias.

### **Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que assegure, no processo da orçamentação e execução, que as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.*

### **Recomendação n.º III.2 – 7 /PCGE17**

*Que o Ministro das Finanças tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro possam assegurar o exercício de autocontrolo para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.*

**Constatação PCGE17:** Os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a consolidação da CGE, especialmente os princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO. Na CGE, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, no lado das entradas, atingem o valor negativo de -1.437.124.632 de CVE e, no lado das saídas, chegam ao valor de 45.908.519 de CVE.

**Constatação /PCGE17:** Na CGE a estrutura do Mapa V (designada na CGE de mapa IV – 5) não está a ser respeitada nos termos da al. e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO.

**Constatação /PCGE17:** Até à presente data o Estado não tem cumprido com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo definido no art.º 5º da LEO, isso porque o orçamento consolidado das autarquias locais não foi integrado no orçamento do Estado como elemento informativo e na CGE 2017 não consta a sua execução.

**Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.*

---

**Constatação /PCGE17:** O Sistema Nacional de Investimento (SNI) tem funcionado com deficiência e o processo de Seguimento e Avaliação dos programas, projetos e unidades tem sido ineficaz.

**Recomendação n.º III.4 – 9/PCGE17**

---

*Ao Ministro das finanças que tome medidas que possam assegurar a eficiência do funcionamento do SNI e da operacionalização dos processo de Seguimento e Avaliação dos programas, projetos e unidades.*

---

**Constatação n.º III.12 – 36/PCGE17:** À semelhança dos anos anteriores, o Relatório e Contas do Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica ainda não deu entrada no Tribunal de Contas.

**Recomendação n.º III.5 – 10/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure que a conta de gerência do FAR seja submetida ao TdC, conforme determina o Decreto-Lei n.º 23/2015, de 21 de abril.*

---

#### **9.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado**

**Constatação PCGE17:** Na conceção de BF o princípio da transparência ainda não está totalmente garantido, na medida em que, a Administração Fiscal não procede à divulgação, através do portal eletrónico, da lista anual das pessoas coletivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais, conforme determina o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 4º do CBF.

**Recomendação n.º IV.1 – 11/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que zele para a divulgação, através do portal eletrónico da Administração Fiscal, da lista anual das pessoas coletivas às quais sejam concedidos benefícios fiscais, em cumprimento do estipulado no CBF.*

---



**Constatação /PCGE17:** O valor da despesa fiscal registada na CGE em 2017 encontra-se subestimado, por não incluir os valores provenientes de benefícios fiscais em sede do IRPS e IS.

**Constatação /PCGE17:** A Direção das Contribuições e Impostos ao contrário da Direção da Alfandega não dispõe de um sistema de informação que possibilite o registo, a quantificação e o acompanhamento de todos os benefícios fiscais concedidos.

#### **Recomendação n.º IV.2 – 12/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.*

**Constatação PCGE17:** O processo de quantificação da despesa fiscal não tem por base nenhuma metodologia aprovada pela Administração Tributária, e não existe um classificador específico para os BF, que contenha os códigos para discriminação da despesa fiscal por tipo, modalidade técnica e por sector de atividade/finalidade.

#### **Recomendação n.º IV.3 – 13/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que adote medidas tendentes à implementação de um manual de procedimentos, e à criação de um classificador específico para os BF.*

**Constatação /PCGE17:** O Ministério das Finanças não conhece o impacto, económico e social, dos BF concedidos, na vida das empresas, das famílias e por conseguinte na economia do País.

#### **Recomendação n.º IV.4 – 14/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.*

### **9.5 Do Capítulo V – Dívida Pública**

**Constatação PCGE17:** O Fundo despendido por virtude da execução dos avales do Estado serão descritos numa conta especial de operação de tesouraria, sob a designação “Execução de avales do Estado”, estatuído no n.º 2 do art.º 17º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro não foi implementado.

### **Recomendação n.º V.1 – 15/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avals do Estado, em conformidade com o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.*

---

**Constatação PCGE17:** A dívida pública refletida na conta Geral do Estado de 2017 não engloba a dívida das Autarquias Locais. Espera-se que nos anos vindouros as mesmas possam estar refletidas no aglomerado global das dívidas globais do Estado.

### **Recomendação n.º V.2 – 16 PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que crie as condições necessárias, de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.*

---

### **Recomendação n.º V.2 – 17/PCGE17**

---

*Ao Ministério das Finanças que tenha em atenção o nível de endividamento das Empresas do Setor Empresarial do Estado pelo facto de poderem inflacionar a dívida global do Estado.*

---

## **9.6 Do Capítulo VI – Património do Estado**

**Constatação PCGE17:** A CGE do ano de 2017 não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço.

**Constatação PCGE17:** O principal instrumento utilizado no processo da reforma, que agrega todos os procedimentos e normas para efeito de inventário, cadastro, avaliação e reavaliação patrimonial (o MIGA) continua ainda sem suporte legal.

### **Recomendação n.º VI.1 – 18/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei afim de se proceder ao inventário geral do Estado.*

---

**Constatação PCGE17:** Decorridos 20 anos após a aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, que organiza o cadastro e inventário dos bens do Estado, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados no referido diploma.

### **Recomendação n.º VI.2 – 19/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no art.º 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.*

**Constatação PCGE17:** O processo de incorporação de bens imóveis no inventário geral do património do Estado não tem sido realizado à luz do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

### **Recomendação n.º VI.3 – 20/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que a DGPCP passe a zelar para a concretização dos processos de incorporação dos bens imóveis e móveis no inventário geral do património do Estado, envolvendo as entidades setoriais, conforme os normativos legais.*

**Constatação PCGE17:** Os princípios e as metodologias de inventariação do património financeiro ainda carecem de regulamentação, através da publicação de uma portaria do Ministro responsável pela área das finanças.

### **Recomendação n.º VI.4 – 21/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.*

## **9.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado**

**Constatação PCGE17:** O TdC à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO<sup>32</sup>, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

### **Recomendação n.º VII.1 – 22/PCGE17**

*Recomenda-se ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias para que haja o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em cumprimento da al. e) do*

<sup>32</sup> Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministérios; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferências e adiantamentos de fundos, nos termos da al. V) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

---

*art.º 19º, bem como dos mapas relativos à Situação de Tesouraria, mencionados no número V do art.º 34º, todos da LEO (Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro).*

---

**Constatação PCGE17:** Em 2017 o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 280.434.677 CVE, correspondente 95,5% do total do saldo devedor.

**Constatação PCGE17:** A Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, ainda não foi regulamentada.

---

#### **Recomendação n.º VII.2 – 23/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.*

---

**Constatação PCGE17:** Os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do RJTE que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

---

#### **Recomendação n.º VII.3 – 24/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que zele para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.*

---

---

#### **Recomendação n.º VII.4 – 25/PCGE17**

---

*Ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento do respeito pelos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.*

---

**Constatação PCGE17:** A não submissão dos depósitos das Autarquias Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Sector Público Administrativo demonstram que os princípios da Unidade de Tesouraria e de Consolidação Orçamental prevista na LEO e no RJTE não estão sendo cumprido na sua plenitude.

#### **Recomendação n.º VII.5 – 26/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que garanta que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.*

**Constatação PCGE17:** À semelhança do ano anterior, nem todas as recebedorias asseguram o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

#### **Recomendação n.º VII.6 – 27/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que assegure o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE.*

### **9.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social**

**Constatação PCGE17:** O setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos.

**Constatação PCGE17:** O Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado não integram o orçamento e a conta da segurança social, conforme determina a LEO.

#### **Recomendação n.º VIII.1 – 28/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que conceda as condições necessárias para as partes interessadas procedam de modo que o INPS tenha os normativos contabilísticos necessários, para que possa melhorar a “accountability” por ser uma instituição de grande importância no panorama da Segurança Social nacional e internacional.*

**Constatação PCGE17:** O INPS tem o conhecimento da criação do Comité de Relato Financeiro, no entanto, o instituto não foi integrado nesta equipa, e nem dispõe de informações sobre os trabalhos desenvolvidos.

#### **Recomendação n.º VIII.2 – 29/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que crie as condições basilares para a implementação da reforma a nível do CRF e dotá-la de condições técnicas bastantes no intuito de introduzir o IPSAS, como referencial contabilístico ao setor público, envolvendo o INPS nessa matéria.*

**Constatação PCGE17:** As informações do orçamento e a conta do INPS no PAO 2017, no Relatório e Contas do INPS e da CGE são díspares.

### **Recomendação n.º VIII.3 – 30/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que imprima maior rigor e a fiabilidade nos valores registados nos quadros orçamentais do Estado.*

---

**Constatação PCGE17:** A consolidação de contas do INPS carece de alinhamento. As rubricas (aquisições de bens e serviço, despesas de capital, despesas correntes e rendimentos financeiros) apresentam divergências e os motivos se prendem com a periodicidade na entrega dos documentos de gestão do INPS ao MF.

### **Recomendação n.º VIII.4 – 31/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que estabeleça o calendário de modo que os responsáveis das entidades em causa possam colaborar no intuito de resolver a tempestividade na remessa das demonstrações financeiras.*

---

### **Recomendação n.º VIII.5 – 32/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que dê primazia na celeridade da remessa das demonstrações financeiras e uma melhor articulação entre INPS e MF, no apuramento dos valores definitivos.*

---

**Constatação PCGE17:** O INPS tem a receber, da Direção Geral do Tesouro, as dívidas que resultam dos protocolos celebrados com a mesma.

### **Recomendação n.º VIII.6 – 33/PCGE17**

*Ao Ministro das Finanças que publicite os valores das dívidas, assim como na correspondente amortização, para o conhecimento da sociedade civil, como determina o princípio da transparência na gestão das finanças públicas.*

---

## Abreviaturas

|        |   |
|--------|---|
| Al.    | Alínea  |
| AN     | Assembleia Nacional   |
| BAD    | Banco Africano de Desenvolvimento   |
| BF     | Benefícios Fiscais  |
| BO     | Boletim Oficial   |
| BT     | Bilhetes do Tesouro   |
| CBF    | Código dos Benefícios Fiscais   |
| CG     | Conta de Gerência   |
| CGE    | Conta Geral do Estado   |
| CRCV   | Constituição da República de Cabo Verde   |
| CVE    | Escudos de Cabo Verde   |
| CVDTF  | Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization)                              |
| DA     | Direção das Alfândegas  |
| DCI    | Direção de Contribuições e Impostos   |
| DGPCP  | Direção-Geral do Património e Contratação Pública   |
| DGPOG  | Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão   |
| DGT    | Direção-Geral do Tesouro  |
| DI     | Direitos de Importação  |
| DLEOE  | Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado  |
| DNOCP  | Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública  |
| DNP    | Direção Nacional de Planeamento   |
| DNRE   | Direção Nacional da Receita do Estado   |
| DUC    | Documento Único de Cobrança   |
| EPCGE  | Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado   |
| Exec.  | Execução  |
| FAR    | Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014 |
| FICASE | Fundação Cabo-verdiana de Ação social e Escolar   |
| GRE    | Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado  |
| IFH    | Instituto de Fomento de Habitação   |
| INPS   | Instituto Nacional de Previdência Social  |
| IPSAS  | International Public Sector Accounting Standard   |
| IRPC   | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas  |
| IRPS   | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares   |
| IS     | Imposto Selo  |
| IVA    | Imposto sobre o Valor Acrescentado  |
| LEO    | Lei de Enquadramento Orçamental   |
| LOE    | Lei do Orçamento do Estado  |
| LOFTC  | Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas  |
| MF     | Ministério das Finanças   |
| MIGA   | Modelo Integrado de Gestão de Ativos  |
| MVCIL  | Missão de Verificação e Certificação <i>In-loco</i>   |

|            |   |
|------------|---|
| N.º        | Número  |
| ODS        | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável            |
| OE         | Orçamento do Estado                                 |
| OGE        | Orçamento Geral do Estado                           |
| OPT        | Operações de Tesouraria                             |
| Orç.       | Orçamento   |
| OT         | Obrigações do Tesouro                               |
| PAO (INPS) | Plano de Atividades e Orçamento do INPS             |
| PCGE       | Parecer sobre a Conta Geral do Estado               |
| PEDS       | Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável    |
| PIB        | Produto Interno Bruto                               |
| PIP        | Programa de Investimentos Públicos                  |
| p.p.       | Pontos Percentuais                                  |
| RJTE       | Regime Jurídico da Tesouraria do Estado             |
| SIGOF      | Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira |
| SNI        | Sistema Nacional de Investimento                    |
| TACV       | Transportes Aéreos de Cabo Verde                    |
| TCMF       | Títulos Consolidados de Mobilização Financeira      |
| TD         | Tabela Dinâmica                                     |
| TdC        | Tribunal de Contas de Cabo Verde                    |
| TSU        | Taxa Social Única                                   |
| Tx.        | Taxa  |
| UPCGE      | Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado    |
| Var.       | Variação  |



### 1.3 Parecer simplificado sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2018

|  |    |
|--|----|
| Apresentação .....   | 57 |
| 1.1 Orçamento do Estado de 2018 em Valores .....   | 60 |
| 1.1.2 Financiamento do Défice .....  | 60 |
| Capítulo II – Receita.....   | 61 |
| 2.3 Receita Global.....  | 61 |
| 2.4 Receitas Cobradas.....   | 61 |
| 2.4.1 Receitas Fiscais .....   | 62 |
| Capítulo III - Despesa.....  | 62 |
| 3.5 Despesas Globais por Classificação Económica.....  | 62 |
| 3.6 Despesas Globais por Classificação Orgânica.....   | 63 |
| 3.7 Despesas Globais por Classificação Funcional.....  | 63 |
| 3.8 Despesas Executadas por Programa.....  | 63 |
| 3.9 Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola-<br>PEMSMAA .....                    | 64 |
| Capítulo IV- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos<br>pelo Estado..... | 65 |
| 4.3 Apoios não Reembolsáveis Concedidos .....  | 65 |
| 4.4 Benefícios Fiscais Concedidos.....   | 66 |
| 4.4.1 BF concedidos pela Direção das Alfândegas (DA) em 2018 .....   | 66 |
| 4.4.2 BF concedidos pela Direção das Contribuições e Impostos (DCI) .....                                    | 67 |
| Capítulo V- Dívida Pública .....   | 67 |
| 5.1 Dívida Interna.....  | 67 |
| 5.2 Dívida Externa .....   | 68 |
| 5.3 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública .....   | 69 |
| 5.4 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta) .....  | 69 |
| Capítulo VI - Património do Estado .....   | 70 |
| 6.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros.....  | 70 |
| 6.3 Património Financeiro do Estado .....  | 72 |
| 6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado .....   | 72 |
| Capítulo VII - Tesouraria do Estado.....   | 73 |
| 7.1 Operações do Tesouro Público.....  | 73 |
| 7.1.1 Fluxos Financeiros do Estado.....  | 73 |
| 7.2 Saldo da Tesouraria do Estado .....  | 73 |
| Capítulo VIII - Segurança Social.....  | 74 |
| 8.4 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central<br>74                           |    |
| 8.5 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS .....  | 75 |
| 8.6 Situação da Dívida do Estado para com o INPS.....  | 76 |
| Sínteses das Principais Constatações e Recomendações .....   | 76 |
| 9.9 Do Capítulo I - Processo Orçamental.....   | 76 |
| 9.10 Do Capítulo II – Receita .....  | 78 |
| 9.11 Do Capítulo III – Despesas .....  | 78 |

|   |    |
|---|----|
| 9.12 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado ..... | 80 |
| 9.13 Do Capítulo V – Dívida Pública.....  | 81 |
| 9.14 Do Capítulo VI – Património do Estado .....  | 81 |
| 9.15 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado .....   | 82 |
| 9.16 Do Capítulo VIII – Segurança Social .....  | 84 |
| ABREVIATURAS.....   | 87 |

## Apresentação

O Tribunal de Contas é, de acordo com o art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento.

O Presente documento, Parecer de carácter essencialmente consultivo, é constituído pelos seguintes capítulos tratados no documento

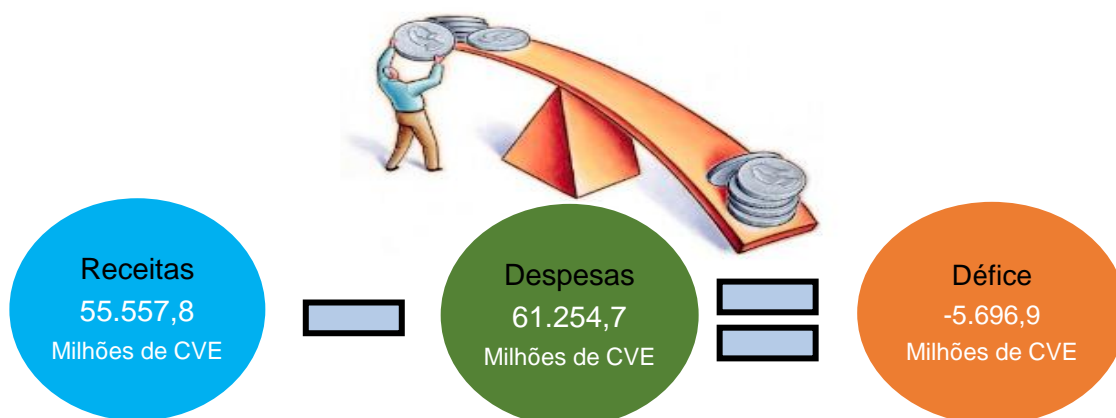
- ✓ **Capítulo I** – Processo Orçamental;
- ✓ **Capítulo II** – Receitas;
- ✓ **Capítulo III** – Despesas;
- ✓ **Capítulo IV** – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras formas de apoio concedidos pelo Estado;
- ✓ **Capítulo V** – Dívida pública;
- ✓ **Capítulo VI** – Património do Estado;
- ✓ **Capítulo VII** – Tesouraria do Estado;
- ✓ **Capítulo VIII** – Segurança Social.

## Capítulo I - Processo Orçamental

O Orçamento do Estado (OE) é um documento, aprovado pela lei da Assembleia Nacional, no qual estão previstas as receitas a arrecadar, fixadas as despesas a realizar, e, a autorização do endividamento num determinado ano.

**Processo Orçamental** - Abrange todas as regras e procedimentos que regem a elaboração, aprovação e execução do Orçamento do Estado incluindo a prestação de contas e auditoria.

### 1.1 Orçamento do Estado de 2018 em Valores



#### 1.1.2 Financiamento do Défice

Quadro I.3 – Fonte de Financiamento

(Em Milhões de CVE)

|                         |                              |                  |
|-------------------------|------------------------------|------------------|
| Financiamento do Défice | <b>1. Passivo Financeiro</b> | <b>15 871,70</b> |
|                         | Mercado externo              | 11 795,30        |
|                         | Mercado interno              | 4 076,40         |
|                         | <b>2. Ativo Financeiro</b>   | <b>10 174,80</b> |
|                         | <b>Défice = (1-2)</b>        | <b>5 696,90</b>  |

Fonte: OE de 2018

**Défice Orçamental** - Quando o valor das despesas for superior ao valor das receitas.

O Défice orçamental traduz numa necessidade de financiamento das Administrações Públicas.

## Capítulo II – Receita

### 2.3 Receita Global

#### Quadro II.4 - Receita Global – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

| Designação             | Orçamento Corrigido | Exec. Orçamental |              |             |
|------------------------|---------------------|------------------|--------------|-------------|
|                        |                     | Valor            | Tx           | Peso        |
| Impostos               | 42 327,9            | 40 522,8         | 96%          | 79,0%       |
| Segurança Social       | 65,7                | 77,7             | 118%         | 0,2%        |
| Transferências         | 3 415,0             | 2 567,3          | 75%          | 5,0%        |
| Outras Receitas        | 8 752,5             | 8 102,2          | 93%          | 15,8%       |
| Activos Não Financeiro | 996,6               | 54,1             | 5%           | 0,1%        |
| <b>Total</b>           | <b>55 557,70</b>    | <b>51 324,10</b> | <b>92,4%</b> | <b>100%</b> |

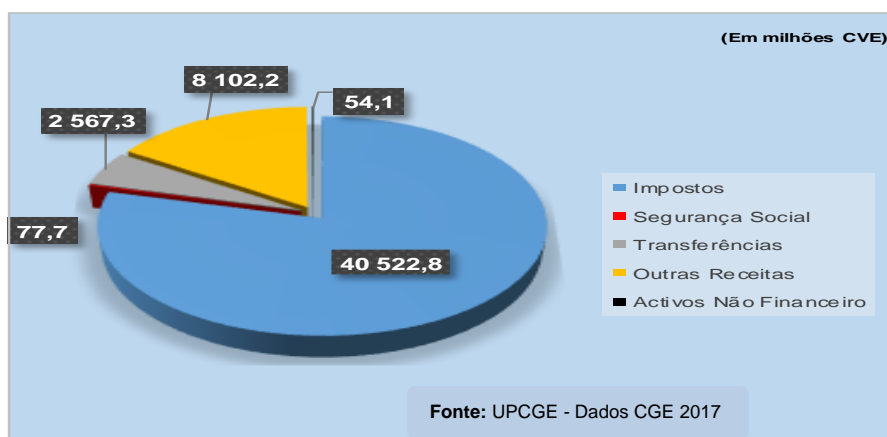
Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2018

**Receitas Públicas** - Todo montante de valores ou bens que entram nos cofres públicos em definitivo, destinados a suprir as despesas públicas.

Como se pode constatar os “Impostos” representam 79,0% do total das receitas cobradas durante o ano de 2018, seguido de “Outras receitas” com um peso de 15,8%.

### 2.4 Receitas Cobradas

#### Gráfico II.2 – Receita Cobrada



## 2.4.1 Receitas Fiscais

### Quadro II.5 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em Milhões de CVE)

| Receitas                                 | Previsão        | Cobrança        |
|--|-----------------|-----------------|
| <b>Imposto diretos</b>                   | <b>13 186,0</b> | <b>12 299,6</b> |
| IRPS                                     | 7 988,0         | 6 926,6         |
| IRPC                                     | 5 198,0         | 5 373,0         |
| <b>Impostos Indiretos</b>                | <b>29 131,5</b> | <b>28 218,8</b> |
| Imposto Sobre Bens e Serviços            | 20 211,5        | 19 703,8        |
| Impostos sobre Transações Internacionais | 8 268,6         | 7 733,1         |
| Outros Impostos                          | 651,4           | 781,9           |
| <b>Total</b>                             | <b>42 317,5</b> | <b>40 518,4</b> |

Fonte: UPCGE - OE e do Mapa I da CGE 2018

## Capítulo III - Despesa

**Despesas públicas** - consistem no gasto de dinheiro ou no dispêndio de bens por parte de entes públicos para criar ou adquirir bens suscetíveis de satisfazer necessidades públicas.

## 3.5 Despesas Globais por Classificação Económica

### Quadro III.1 - Despesas Globais

(Em Milhões de CVE)

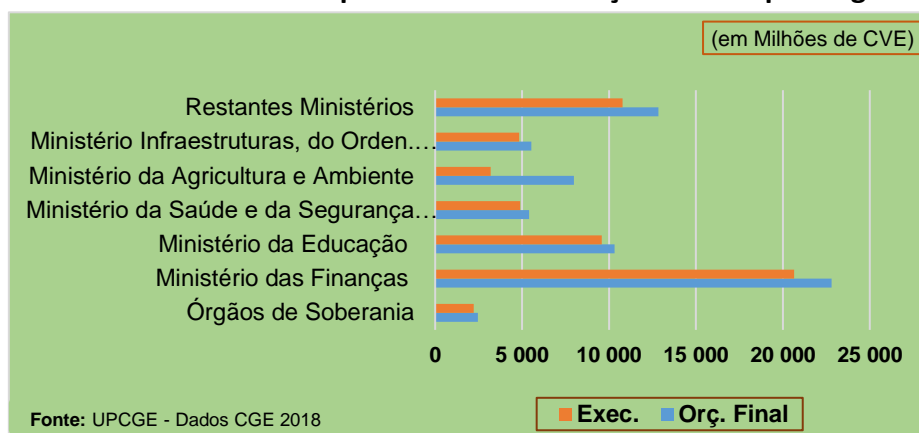
| Designação                         | Funcionamento   |                 |              | Investimento    |                 |              | Total           |              |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                    | Orç. Corrigido  | Execução        | Taxa Exec.   | Orç. Corrigido  | Execução        | Taxa Exec.   | Execução        | Taxa Exec.   |
|                                    | Valor           | Valor           | %            | Valor           | Valor           | %            | Valor           | %            |
| <b>Despesas</b>                    |                 |                 |              |                 |                 |              |                 |              |
| Despesas c/Pessoal                 | 19 991,5        | 18 437,0        | 92,2%        | 1 325,73        | 1 143,43        | 86,2%        | 19 580,4        | 91,9%        |
| Aquisição de Bens e Serviços       | 5 033,3         | 4 318,3         | 85,8%        | 4 982,59        | 3 186,75        | 64,0%        | 7 505,0         | 74,9%        |
| Juros e Outros Encargos            | 5 292,0         | 4 733,4         | 89,4%        | 0,00            | 0,00            | -            | 4 733,4         | 89,4%        |
| Subsídios                          | 254,0           | 152,5           | 60,1%        | 0,00            | 0,00            | -            | 152,5           | 60,1%        |
| Transferências                     | 4 465,8         | 4 151,0         | 92,9%        | 3 006,95        | 2 193,76        | 73,0%        | 6 344,8         | 84,9%        |
| Benefícios Sociais                 | 5 853,9         | 5 833,3         | 99,6%        | 443,12          | 403,78          | 91,1%        | 6 237,0         | 99,0%        |
| Outras Despesas                    | 3 362,1         | 3 094,3         | 92,0%        | 822,52          | 424,41          | 51,6%        | 3 518,7         | 84,1%        |
| <b>Subtotal Despesas</b>           | <b>44 252,6</b> | <b>40 719,8</b> | <b>92,0%</b> | <b>10 580,9</b> | <b>7 352,1</b>  | <b>69,5%</b> | <b>48 071,9</b> | <b>87,7%</b> |
| <b>Activos e Passivos</b>          |                 |                 |              |                 |                 |              |                 |              |
| Activos não Financeiros            | 374,2           | 295,0           | 78,8%        | 12 531,27       | 7 770,2         | 62,0%        | 8 065,2         | 62,5%        |
| <b>Subtotal Activos e Passivos</b> | <b>374,2</b>    | <b>295,0</b>    | <b>78,8%</b> | <b>12 531,3</b> | <b>7 770,2</b>  | <b>62,0%</b> | <b>8 065,2</b>  | <b>62,5%</b> |
| <b>Total</b>                       | <b>44 626,8</b> | <b>41 014,7</b> | <b>91,9%</b> | <b>23 112,2</b> | <b>15 122,3</b> | <b>65,4%</b> | <b>56 137,1</b> | <b>82,9%</b> |

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018 e da TD do SIGOF

Nota-se que, no ano em apreço, a execução das despesas de funcionamento totalizou 41.014,7 milhões de CVE, correspondente a uma taxa de execução de 91,9% e a execução das despesas de investimento alcançou o valor de 15.122,3 milhões de CVE, o que equivale a taxa de execução de 65,4%.

### 3.6 Despesas Globais por Classificação Orgânica

Gráfico III.1- Despesas da Administração Central por Orgânica



### 3.7 Despesas Globais por Classificação Funcional

Em 2018 as despesas funcionais que registaram maiores fatias de execuções orçamentais foram as de serviços públicos gerais (28%), a proteção social (19%) e a educação (18%), conforme ilustra o quadro que segue:

Quadro III.2 - Despesas funcional globais de 2018

(Em Milhões de CVE)

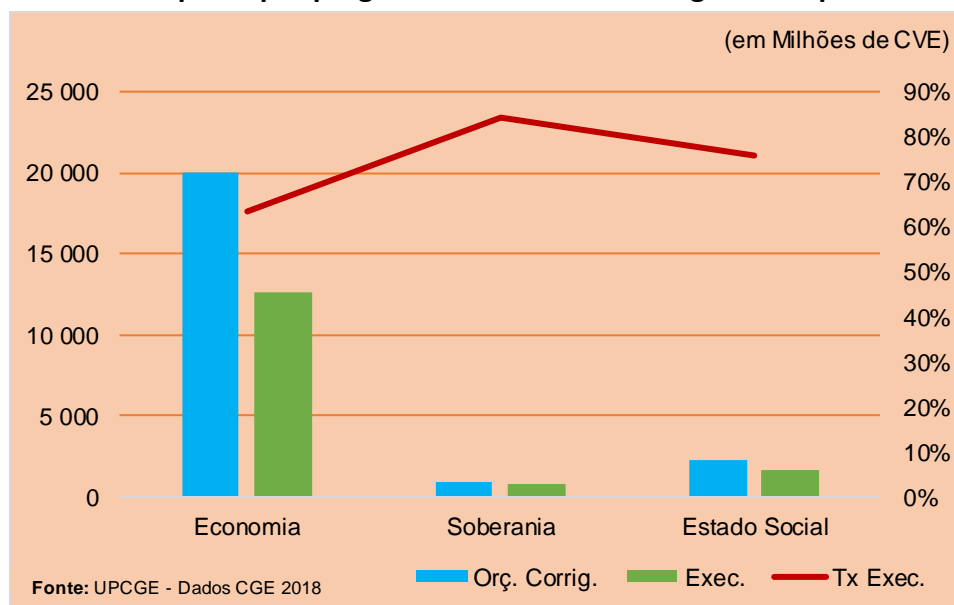
| Funções                          | Execução        | Peso        |
|----------------------------------|-----------------|-------------|
| Serviços Públicos gerais         | 15 793,6        | 28%         |
| Defesa                           | 1 001,8         | 2%          |
| Segurança e Ordem Pública        | 4 740,5         | 8%          |
| Assuntos Económicos              | 6 728,1         | 12%         |
| Protecção Ambiental              | 935,3           | 2%          |
| Habitacção e Desenv. Urbanístico | 582,4           | 1%          |
| Saúde                            | 5 181,4         | 9%          |
| Serviços Cult. Recreat.e Relig.  | 725,4           | 1%          |
| Educação                         | 9 862,5         | 18%         |
| Protecção social                 | 10 586,0        | 19%         |
| <b>Total</b>                     | <b>56 137,1</b> | <b>100%</b> |

PCGE: UPCGE - Dados da CGE de 2018

### 3.8 Despesas Executadas por Programa

O orçamento de 2018, visando atingir os ODS, previu um total de 35 programas, distribuída em 3 pilares (Economia, Estado Social e Soberania).

**Gráfico III.2 - Despesas por programa do ano de 2018 segundo os pilares do PEDS**



Observa-se acima que, o pilar de Economia apresenta maior peso sobre o total do investimento realizado, cerca de 83,7% e, em termos absolutos, equivale a um valor de 12.651,4 milhões de CVE. Porém, registou a mais baixa performance face ao orçamento corrigido (63,4%).

### 3.9 Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola-PEMSMAA

**PEMSMAA** - aprovado pelo Governo, através da Resolução n.º 110/2017, de 06 de outubro, reajustada depois pela Resolução n.º 140/2017, de 4 de dezembro, para fazer face às condições excecionais de seca e do mau ano agrícola verificados em Cabo Verde no ano de 2017/2018, que põs em risco as condições de sobrevivência dos produtores sustentados em agricultura e pecuária.

O PEMSMAA foi financiado pelo Governo de Cabo Verde e os seus parceiros de desenvolvimento bilaterais e internacionais. E consta do SIGOF que o PEMSMAA registou um orçamento atual de 833,6 milhões de CVE, cuja execução foi de 703,2 milhões de CVE, o que equivale a uma taxa de 84,4%, conforme apresenta o quadro que segue



### Quadro III.1 – Despesas com os projetos do PEMSMAA por financiador

(Em Milhões de CVE)

| Financiador/Modalidade  | Projetos                          | Orç. Actual  | Execução     | Taxa de Exec. |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| UNIÃO EUROPEIA Donativo | PEMS - Criação de Emprego         | 428,8        | 389,2        | 90,8%         |
| LUX-UE /Donativo        | PEMS - Gestão de Escassez de Água | 218,8        | 131,9        | 60,3%         |
| UNIÃO EUROPEIA Donativo | PEMS - Salvamento de Gado         | 129,3        | 125,5        | 97,1%         |
| UNIÃO EUROPEIA Donativo | PEMS - Ong                        | 50,0         | 50,0         | 100,0%        |
| ESPAÑA/Donativo         | PEMSE do Mau Ano Agrícola         | 6,6          | 6,6          | 100,0%        |
| <b>Total Geral</b>      |                                   | <b>833,5</b> | <b>703,2</b> | <b>84,4%</b>  |

Fonte: UPCGE - Programa/CGE/TD SIGOF 2018

Nota-se que a maioria dos projetos apresentam uma taxa de execução acima dos 90%, à exceção do projeto PEMS – Gestão de Escassez de Água que obteve uma execução de apenas 60,3%, devido aos seguintes motivos indicados pelo responsável da Direção Nacional de Planeamento (DNP): (i) cancelamento de cinco (5) empreitadas motivadas pela ilegalidade de um empreiteiro; (ii) demora na importação dos equipamentos; (iii) desembolso por tranches.

## Capítulo IV- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

### 4.3 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

Em 2018 os apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado, totalizaram 1.828,25 milhões de CVE, conforme ilustra o quadro abaixo:

### Quadro IV.4 - Apoios concedidos pelo Estado no ano de 2018

(Em Milhões de CVE)

| Designação                                 | Total Apoios    |               |
|--|-----------------|---------------|
|  | Valor           | % Peso        |
| <b>Benefícios de Assistência Social</b>    | <b>481,82</b>   | <b>26,4%</b>  |
| Evacuação de doentes                       | 302,34          | 16,5%         |
| Outros Benef. Sociais em Numerário         | 178,12          | 9,7%          |
| Benefícios Social em especie               | 1,36            | 0,1%          |
| <b>Outras Despesas</b>                     | <b>1 193,88</b> | <b>65,3%</b>  |
| Bolsas de estudo e outros beneficios educ. | 654,84          | 35,8%         |
| Id Outras Correntes                        | 228,04          | 12,5%         |
| Partidos políticos                         | 73,88           | 4,0%          |
| Organismos não governamentais              | 237,12          | 13,0%         |
| <b>Subsídios</b>                           | <b>152,55</b>   | <b>8,3%</b>   |
| Empresas públicas                          | 108,51          | 5,9%          |
| Empresas privadas                          | 44,04           | 2,4%          |
| <b>Total Apoios</b>                        | <b>1 828,25</b> | <b>100,0%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2018

#### 4.4 Benefícios Fiscais Concedidos

**Exemplos de BF:** Isenções; Reduções de Taxas; Crédito de Imposto, Deduções à matéria coletável e à coleta.

#### Quadro IV.5- Benefícios Fiscais atribuídos em 2018

(Em Milhões de CVE)

| Direção                                 | Valor        |
|---|--------------|
| Direção da Alfândega                    | 4 454        |
| Direção de Contribuição e Imposto       | 1 123        |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>5 577</b> |
| <b>Total Receitas Fiscais</b>           | 40 523       |
| <b>Total BF/ Total Receitas Fiscais</b> | 13,8%        |

Fonte: UPCGE- Dados CGE-2018

Os benefícios fiscais atribuídos pela Direção da Alfândega (DA) e Direção de Contribuição e Imposto, representam 13,8% do total das receitas fiscais arrecadadas durante o ano de 2018.

#### 4.4.1 BF concedidos pela Direção das Alfândegas (DA) em 2018

De seguida, apresenta-se o quadro detalhado, segundo a natureza dos direitos e taxas, referente às isenções concedidas pela DA, nas importações do ano de 2018, bem como o gráfico que ilustra os BF concedidos por Concelho.

#### Quadro IV. 6 - Isenção na Importação

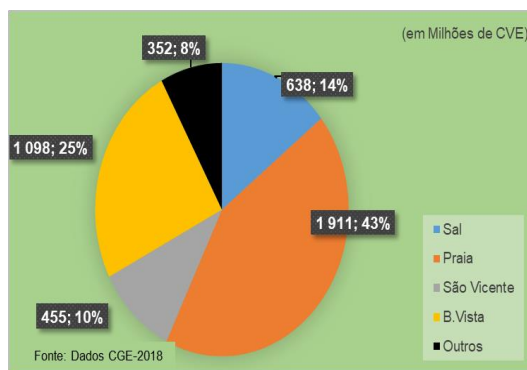
(Em Milhões de CVE)

| Isenções     | Valor        | Peso        |
|--------------|--------------|-------------|
| DI           | 1 749        | 39,3%       |
| TC           | 47           | 1,1%        |
| ICE          | 388          | 8,7%        |
| IVA          | 2 269        | 51,0%       |
| <b>Total</b> | <b>4 453</b> | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - CGE 2018

No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, representa a maior parcela das isenções nas importações registadas em 2018 com um peso de 51%, seguido pelos Direitos de Importação com 39,3%.

#### Gráfico IV.3 - BF por Concelho



O Concelho da Praia, com 1.911 milhões de CVE, representa 43% das receitas renunciadas pela DA, no ano de 2018, seguindo-se os Concelhos da Boa Vista, Sal e São Vicente.

#### 4.4.2 BF concedidos pela Direção das Contribuições e Impostos (DCI)

##### Quadro IV. 4 - Isenção na Importação Atividade

(Em Milhões de CVE)

| Tipologia de BF                | Valor          | Peso        |
|--------------------------------|----------------|-------------|
| Isenção Total                  | 608,8          | 54,18%      |
| Redução de Taxa                | 52,2           | 4,65%       |
| Crédito Fiscal ao Investimento | 419,0          | 37,29%      |
| Majoração de Custos            | 36,0           | 3,20%       |
| Outros                         | 7,6            | 0,68%       |
| <b>Total</b>                   | <b>1 123,6</b> | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - CGE 2018

##### Quadro IV. 5 – BF por Setor de

(Em Milhões de CVE)

| Sector       | Nº Empresas | BF Concedidos   | Peso        |
|--------------|-------------|-----------------|-------------|
| Turismo      | 17          | 983,84          | 84,35%      |
| Indústria    | 17          | 37,01           | 3,17%       |
| Financeiro   | 4           | 42,77           | 3,67%       |
| Outros       | 36          | 66,84           | 5,73%       |
| Outros       | 1           | 35,97           | 3,08%       |
| <b>Total</b> | <b>75</b>   | <b>1 166,43</b> | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - CGE 2018

A despesa fiscal gerada pela Isenção Total, em sede de IRPC, foi a modalidade de BF que registou maior peso, com 54,18% do total, e o setor do Turismo, com 17 empresas beneficiárias, foi o setor com maior parcela dos BF concedidos, representando 84,35% do total, seguido do setor Outros.

## Capítulo V- Dívida Pública

**Dívida Pública** - é o dinheiro que o Estado deve a terceiros, no País (Dívida Interna) ou no Exterior (Dívida Externa). O país contrai empréstimos para cobrir o défice orçamental.

### 5.1 Dívida Interna

#### ➤ Por Subscritores

Para a evolução do stock da dívida interna considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

**Dívida Interna** - é aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional.

### Quadro V.1 - Dívida Pública por Subscritores

(Em milhões de CVE)

| Subscritores / Ano                     | 2018            |               |
|--|-----------------|---------------|
|  | Valor           | (%)           |
| <b>Bancário</b>                        | <b>38 972,6</b> | <b>63,8%</b>  |
| <b>Não Bancário</b>                    | <b>22 126,8</b> | <b>36,2%</b>  |
| <b>Total</b>                           | <b>61 099,3</b> | <b>100,0%</b> |
| Variação Anual                         | 5 402,5         |               |
| PIB (p.c)                              | 184 661         |               |
| Dívida Interna/PIB                     | 33,09%          |               |
| <b>Taxa Crescimento Dívida Interna</b> | <b>9,7%</b>     |               |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

#### ➤ Face ao PIB

O stock da dívida interna representa 33,09% do PIB, o que representa uma tendência de crescimento face ao ano anterior.

### Quadro V.2 - Valores Dívida Interna e PIB por anos

(Em Milhões de CVE)

| Ano  | Dívida Interna | PIB     | Dívida interna / PIB |
|------|----------------|---------|----------------------|
| 2018 | 61 099,3       | 184 661 | 33,1%                |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017



## 5.2 Dívida Externa

**Dívida Externa** - é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional.

Segue o quadro com o stock e os fluxos da dívida externa:

### Quadro V.3 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(em milhões de CVE)

| Credores                   | Stock Inicial    |             | Desembolso     |             | Reembolso      |             | Stock Final      |             | Financ. Líquido |             |
|----------------------------|------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|------------------|-------------|-----------------|-------------|
|                            | Valor            | Peso        | Valor          | Peso        | Valor          | Peso        | Valor            | Peso        | Valor           | Peso        |
| Multilateral               | 73 339,0         | 45,2%       | 5 279,7        | 75,1%       | 2 621,8        | 73,6%       | 77 438,0         | 46,1%       | 2 657,9         | 76,6%       |
| Bilateral                  | 39 537,0         | 24,3%       | 1 752,5        | 24,9%       | 939,7          | 26,4%       | 40 953,0         | 24,4%       | 4 366,3         | 125,8%      |
| Comercial                  | 49 519,9         | 30,5%       | 0,0            | 0,0%        | 82,3           | 2,3%        | 49 520,0         | 29,5%       | -82,3           | -2,4%       |
| <b>Total</b>               | <b>162 395,9</b> | <b>100%</b> | <b>7 032,2</b> | <b>100%</b> | <b>3 561,5</b> | <b>102%</b> | <b>167 911,0</b> | <b>100%</b> | <b>3 470,7</b>  | <b>100%</b> |
| <b>Taxa de Crescimento</b> |                  |             |                |             |                |             |                  |             | <b>3,4%</b>     |             |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

### 5.3 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública

De acordo com o quadro seguinte, as dívidas das empresas cifraram no montante de 13.361 milhões de CVE.

**Quadro V.4 - Avals e Garantias por Entidades**

(Em milhões de CVE)

| Entidades                                | 2018             |             |
|--|------------------|-------------|
|  | valor            | Peso        |
| TACV                                     | 5 053,7          | 38,1%       |
| Câmara Municipal de Porto Novo           | 65,1             | 0,5%        |
| Câmara Municipal de Santa Catarina       | 57,5             | 0,4%        |
| Câmara Municipal de São Vicente          | 191,6            | 1,4%        |
| Câmara Municipal de Paúl                 | 82,0             | 0,6%        |
| Start Up Jovem                           | 7,6              | 0,1%        |
| CERMI                                    | 19,8             | 0,1%        |
| Electra                                  | 4 567,7          | 34,4%       |
| Enapor                                   | 49,5             | 0,4%        |
| IFH                                      | 2 980,9          | 21,7%       |
| Água de Santiago                         | 285,6            | 2,2%        |
| <b>Stock de Aval</b>                     | <b>13 361,0</b>  | <b>100%</b> |
| <b>Dívida Pública</b>                    | <b>229 008,4</b> |             |
| <b>Dívida Pública incluindo Aval</b>     | <b>242 369,4</b> |             |
| <b>Var. Dív Púb / Dív Púb incl. Aval</b> | <b>5,8%</b>      |             |

Fonte: UPGE - Dados da CGE 2018

Caso o Estado assumisse a generalidade dos avals concedidos às empresas do seu perímetro, o montante global situar-se-ia em 242.369,4 milhões CVE, o que representaria o acréscimo de 5,8% no stock global da dívida pública.

### 5.4 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

A dívida pública em sentido mais lato, inclui os passivos contingenciais (avals e garantias) que, provavelmente, podem vir a representar créditos detidos pelo Estado e transformar-se numa obrigação ou responsabilidade financeira.

O quadro que segue, apresenta os valores da dívida direta e global no período de 2018:

### Quadro V.5 - Valores da dívida global e da dívida pública direta vs PIB

(Em milhões de CVE)

| Designação                  | 2018      |
|-----------------------------|-----------|
| Dívida Global               | 242 269,0 |
| PIB                         | 184 661,3 |
| Dívida Pública Direta       | 229 008,4 |
| Dívida Global / PIB         | 131,2%    |
| Dívida Pública Direta / PIB | 124,0%    |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2018

## Capítulo VI - Património do Estado

### 6.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

**Património** - o conjunto de bens do domínio público e privado, incluindo os direitos e obrigações com conteúdo económico de que o Estado é titular.

### Quadro VI.4- Ativos não Financeiros - Funcionamento

(Em CVE)

| Aquisição                              | Funcionamento       |                    | Taxa de Exec. | Peso          |
|--|---------------------|--------------------|---------------|---------------|
|  | Orçamento Corrigido | Execução           |               |               |
| Edifícios Não Residenciais             | 46 441 951          | 46 441 951         | 100,0%        | 16,1%         |
| Ferramentas E Utensílios               | 2 315 975           | 793 550            | 34,3%         | 0,3%          |
| Outra Maquinaria E Equipamento         | 66 986 894          | 53 267 513         | 79,5%         | 18,5%         |
| Outras Construções                     | 5 838 886           | 2 838 886          | 48,6%         | 1,0%          |
| Residências Cívicas                    | 6 852 267           | 6 851 498          | 100,0%        | 2,4%          |
| Viaturas Ligeiras De Passageiros       | 35 876 623          | 8 350 537          | 23,3%         | 2,9%          |
| Viaturas Mistas                        | 2 420 000           | 1 699 956          | 0,0%          | 0,6%          |
| Pesados de Passageiros - Aquisições    | 3 000 000           | 0                  |               | 0,0%          |
| Outros Materiais de Transporte         | 0                   | 0                  | 0,0%          | 0,0%          |
| Equipamentos Administrativos           | 132 994 958         | 107 840 782        | 81,1%         | 37,4%         |
| Activos Fixos Intangíveis - Aquisições | 6 715 189           | 6 715 189          |               | 2,3%          |
| Recursos Naturais                      | 57 900 000          | 53 369 993         | 92,2%         | 18,5%         |
| <b>Total</b>                           | <b>367 342 743</b>  | <b>288 169 855</b> | <b>78,4%</b>  | <b>100,0%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 288.169.855 de CVE, correspondente a 78,4% face ao orçamento corrigido, o que evidencia uma performance positiva na execução, registando um aumento de 49% face ao período homólogo.

### Quadro VI.5 - Ativos não Financeiros - Investimento

(Em CVE)

| Aquisição  | Orçamento Corrigido   | Execução             | Taxa de Exec. | Peso        |
|--|-----------------------|----------------------|---------------|-------------|
| Activos Fixos Intangíveis - Aquisições                 | 19 403 665            | 19 345 681           | 99,7%         | 0,2%        |
| Ambulâncias - Aquisições                               | 28 210 000            | 23 210 000           | 82,3%         | 0,3%        |
| Animais e Plantações - Aquisições                      | 170 000               | 120 000              | 70,6%         | 0,0%        |
| Edifícios não Residenciais - Aquisições                | 304 869 923           | 221 500 819          | 72,7%         | 2,9%        |
| Edifícios para Ensino - Aquisições                     | 382 571 543           | 346 385 757          | 90,5%         | 4,5%        |
| Edifícios para Escritórios - Aquisições                | 87 775 735            | 87 775 735           | 100,0%        | 1,1%        |
| Equipamento Administrativo - Aquisições                | 349 869 124           | 283 531 309          | 81,0%         | 3,6%        |
| Ferramentas e Utensílios - Aquisições                  | 41 442 135            | 29 332 121           | 70,8%         | 0,4%        |
| Outra Maquinaria e Equipamento - Aquisições            | 416 898 805           | 149 829 976          | 35,9%         | 1,9%        |
| Outras Construções - Aquisições                        | 7 415 859 684         | 3 184 365 696        | 42,9%         | 41,0%       |
| Pesados de Passageiros - Aquisições                    | 4 870 000             | 4 870 000            | 100,0%        | 0,1%        |
| Residências Cívicas - Aquisições                       | 3 319 984 000         | 3 319 984 000        | 100,0%        | 42,7%       |
| Viaturas de Carga - Aquisições                         | 17 640 000            | 0                    | 0,0%          | 0,0%        |
| Viaturas Mistas - Aquisições                           | 15 459 000            | 13 396 004           | 86,7%         | 0,2%        |
| Aplicações Informáticas - Aquisições                   | 11 575 530            | 234 070              | 2,0%          | 0,0%        |
| Outros Activos Intangíveis não Produzidos - Aquisições | 23 233 363            | 13 938 749           | 60,0%         | 0,2%        |
| <b>Total</b>   | <b>12 531 082 092</b> | <b>7 770 203 894</b> | <b>62,0%</b>  | <b>100%</b> |

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF 2018

Os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

### Quadro VI.6 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos

( Em CVE)

| Fonte Financiamento     | Orçamento Corrigido     | Execução               | Peso         |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| <b>Interno</b>          | <b>2 498 498 135,0</b>  | <b>2 188 040 827,0</b> | <b>28,2%</b> |
| Tesouro                 | 2 376 742 779,0         | 2 072 348 256,0        | 26,7%        |
| Outras Fontes Nacionais | 121 755 356,0           | 115 692 571,0          | 1,5%         |
| <b>Externo</b>          | <b>10 032 773 957,3</b> | <b>5 582 163 067,0</b> | <b>71,8%</b> |
| Donativo                | 726 642 724,1           | 385 252 481,0          | 5,0%         |
| Empréstimo              | 8 946 018 393,2         | 5 121 113 452,0        | 65,9%        |
| FCP                     | 360 112 840,0           | 75 797 134,0           | 1,0%         |
| <b>Total</b>            | <b>12 531 272 092,3</b> | <b>7 770 203 894,0</b> | <b>100%</b>  |

Fonte: UPCGE - Dados da TD do SIGOF de 2018

As principais fontes de financiamento praticadas pelo Governo para a aquisição dos ativos não financeiros, na modalidade de investimentos, continuam a ser os Empréstimos, representativos de 65,9% do total, registando um decréscimo de 12,8% face ao período homólogo, em menos 754.753.188 de CVE, seguido do Tesouro cujo peso no total é de 26,7%.

## 6.3 Património Financeiro do Estado

### 6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

De acordo com o quadro sobre a participação do Estado nas empresas, pode-se inferir que a Carteira Principal da empresa onde o Estado detém de 50% a 100% do capital social, apresentou uma melhoria de 183,3% no resultado líquido global, de 235.785 milhões de CVE positivos quando comparado com o resultado líquido obtido em 2017.

**Património Financeiro do Estado** - é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

**Quadro VI.4 - Carteira Principal e Secundária das Empresas Participadas do Estado**

(Em milhões de CVE)

| Nº           | Empresas   | Part. Estado % | Resultado Líquido |
|--------------|--|----------------|-------------------|
| 1            | ASA – Emp. Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A   | 100%           | 2 210 345         |
| 2            | IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A                | 100%           | 106 484           |
| 3            | ENAPOR – Emp. Nacional de Administração dos Portos, S.A    | 100%           | 450 370           |
| 4            | EMPROFAC – Em. Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A     | 100%           | 198 970           |
| 5            | BVC - Bolsa de Valores de Cabo Verde                       | 100%           | 11 597            |
| 6            | NOSI - Núcleo Operacional Sistema Informação, EPE          | 100%           | 8 463             |
| 7            | CCV - Correios de Cabo Verde, S.A                          | 100%           | 98 189            |
| 8            | INFORPRESS – Agencia de Notícias de Cabo Verde, S.A        | 100%           | -42               |
| 9            | SONERF   | 100%           | 10 915            |
| 10           | LEC - Laboratório de Engenharia Civil, EPE                 | 100%           | 1 391             |
| 11           | SCS – Sociedade Caboverdiana de Sabões, S.A                | 69%            | -3 189            |
| 12           | FIC – Feira Internacional de Cabo Verde, S.A               | 100%           | -3 110            |
| 13           | INCV - Imprensa Nacional de Cabo Verde                     | 100%           | -108 479          |
| 14           | CABNAVE  | 99%            | -8 278            |
| 15           | CERMI - Centro de Energia Ren. e Manut. Industrial, EPE    | 100%           | -40 407           |
| 16           | CVFF - Cabo Verde Fast Farry                               | 53%            | -79 327           |
| 17           | EHTCV - ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO, EPE                 | 100%           | -67 255           |
| 18           | SDTIBM – Soc. Desenv. Turismo Integ.- Boavista e Maio, S.A | 51%            | 317 527           |
| 19           | Eletra– Empresa de Electricidade e Águas, S.A              | 78%            | -843 613          |
| 20           | TACV– Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A                | 100%           | -3 565 685        |
| 21           | ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A             | 2%             | 841 983           |
| 22           | SISP – Soc. Interbancária de Sistemas de Pagamentos, S.A   | 27%            | 216 711           |
| 23           | CABEOLICA, S.A   | 11%            | 304 297           |
| 24           | CVTELECOM – Cabo Verde Telecom                             | 3%             | 183 962           |
| 24           | APN - Águas de Porto Novo, S.A                             | 10%            | -6 034            |
| 26           | SGZ – Sociedade de Gestão de Lazareto, S.A                 | 33%            | 0                 |
| <b>Total</b> |  |                | <b>235 785</b>    |

Fonte: dados do Relatório sobre a Performance do SEE-2018 (UASE)



## Capítulo VII - Tesouraria do Estado

### 7.1 Operações do Tesouro Público

**As Operações de Tesouraria** - são os movimentos excepcionais de fundos da tesouraria nas contas financeiras do Tesouro que não estão sujeitos à disciplina orçamental, nomeadamente as operações de retenções, restituições, compensações e transferências, destinadas a assegurar a gestão da tesouraria, para além de antecipar a saída de fundos previstos no OE.

#### 7.1.1 Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte se resume as informações sobre os movimentos dos fluxos em 2018.

#### Quadro VII.2 – Fluxos Financeiros do Estado

(Em Milhares de CVE)

| Designação                         | CGE<br>Valor        |
|------------------------------------|---------------------|
| <b>Entradas</b>                    |                     |
| Saldo de ano anterior              | 9 093 276,4         |
| Regularização dos Depósitos no BCV | -5 119 862,1        |
| Receitas Orçamentais               | 51 324 566,3        |
| Operações Financeiras              | 31 432 009,9        |
| Oper. Tesouraria de Inst.          | 2 191 240,1         |
| Erros e Omissões                   | 389 206,5           |
| <b>Total entradas</b>              | <b>89 310 437,1</b> |
| <b>Saídas</b>                      |                     |
| Despesas Orçamentais               | 56 137 057,3        |
| Operações Financeiras              | 27 333 654,6        |
| Oper. Tesouraria de Inst.*         | 2 191 240,1         |
| Regularização dos Depósitos no BCV | -7 459 017,8        |
| Saldo para o ano seguinte          | 11 107 503,0        |
| <b>Total saídas</b>                | <b>89 310 437,1</b> |

Fonte: UPCGE - dados da CGE de 2018

### 7.2 Saldo da Tesouraria do Estado

No quadro a seguir consta a distribuição dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período de 2018, de acordo com a CGE.

## Quadro VII.2 - Saldos das Contas da Administração Central

(Em Milhões de CVE)

| Contas da Administração Central | 2018          |
|---------------------------------|---------------|
| Orçamento Geral do Estado       | 7 397         |
| Fundos Autónomos                | 17,1          |
| Serviços Autónomos              | 554,3         |
| Projectos de Investimentos      | 891,1         |
| Outros depósitos                | 2 248,4       |
| <b>Total</b>                    | <b>11 108</b> |

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2018

## Capítulo VIII - Segurança Social

**Segurança Social** - «é uma resposta coletiva, em regra externalizada, a um conjunto de necessidades socialmente reconhecidas (uma situação de “carência”), assente num conjunto de prestações, em dinheiro ou em espécie, únicas ou periódicas, dependentes ou não de condição de recursos, a título próprio ou derivado, assumindo o Estado e/ou outras entidades públicas funções de prestador ou garantidor, sem prejuízo da prestação ser feita por outras entidades, com ou sem escopo lucrativo, com cobertura primária ou secundária (complementar), visando a solução de défices, em termos de rendimentos (...) ou de cuidados, surgidos ou não no quadro da profissão, da família ou de outras esferas de interação social, utilizando técnicas específicas e alicerçado numa pluralidade possível de meios de financiamento»

### 8.4 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

#### Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central

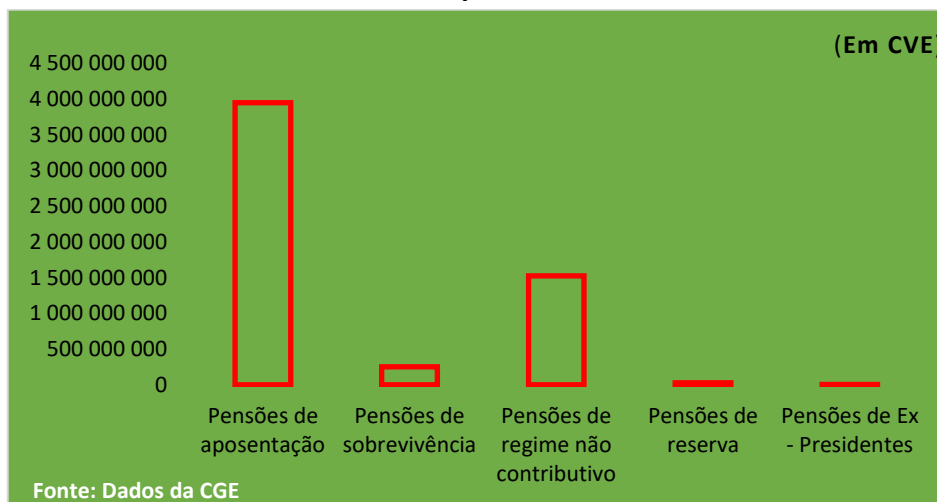
(em CVE)

| Designação                           | Orç. Corrigido          | Execução Orçamental     |               |              |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|--------------|
|                                      |                         | Valor                   | Taxa Exec     | Peso         |
| <b>Receita</b>                       | <b>66 700 000,0</b>     | <b>77 785 783,0</b>     | <b>116,6%</b> | <b>100%</b>  |
| TSU e outras Contribuições           | 66 700 000,0            | 77 785 783,0            | 116,6%        | 100%         |
| <b>Despesa</b>                       | <b>7 245 202 193,0</b>  | <b>7 059 210 263,0</b>  | <b>97,4%</b>  | <b>100%</b>  |
| <b>Segur. social p/ agen. Estado</b> | <b>1 481 515 570,0</b>  | <b>1 304 302 959,0</b>  | <b>88,0%</b>  | <b>18,5%</b> |
| Encargos com a saúde                 | 51 255 597,0            | 50 334 398,0            | 98,2%         | 0,7%         |
| Abono de família                     | 24 658 279,0            | 14 878 585,0            | 60,3%         | 0,2%         |
| Contribuição para seg. social        | 1 371 504 383,0         | 1 212 131 215,0         | 88,4%         | 17,2%        |
| Seguros acid.trab.e doenç.prof       | 32 879 006,0            | 26 612 294,0            | 80,9%         | 0,4%         |
| Encargos seg.social diversos         | 1 215 605,0             | 346 487,0               | 28,5%         | 0,0%         |
| <b>Pensões</b>                       | <b>5 763 686 623,0</b>  | <b>5 754 907 304,0</b>  | <b>99,8%</b>  | <b>81,5%</b> |
| Pensões de aposentação               | 3 954 620 113,0         | 3 951 493 718,0         | 99,9%         | 56,0%        |
| Pensões de sobrevivência             | 253 145 000,0           | 250 241 168,0           | 98,9%         | 3,5%         |
| Pensões de regime não contributivo   | 1 525 550 000,0         | 1 524 087 476,0         | 99,9%         | 21,6%        |
| Pensões de reserva                   | 28 648 190,0            | 27 452 942,0            | 95,8%         | 0,4%         |
| Pensões de Ex - Presidentes          | 1 723 320,0             | 1 632 000,0             | 94,7%         | 0,0%         |
| <b>Saldo</b>                         | <b>-7 178 502 193,0</b> | <b>-6 981 424 779,8</b> |               |              |
| <b>Receitas/Despesas</b>             | <b>0,92%</b>            | <b>1,10%</b>            |               |              |

Fonte: Dados da CGE 2018

No que tange às despesas, as rubricas das Pensões consomem 81,5% e os Agentes do Estado os restantes 18,5% do orçamento.

Gráfico VIII.2 – Despesas com as Pensões



## 8.5 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

Quadro VIII.2- Informação Financeira do INPS

(Em milhares de CVE)

| Designação                                  | PAO 2018 do INPS    | Relatório e Contas do INPS 2018 | Tx Exec.      |
|---|---------------------|---------------------------------|---------------|
| <b>Proveitos e Ganhos</b>                   |                     |                                 |               |
| <b>Proveitos Operacionais</b>               | <b>11 044 503,0</b> | <b>11 230 111,0</b>             | <b>101,7%</b> |
| Contribuições                               | 11 044 503,0        | 11 135 895,0                    | 100,8%        |
| Outras receitas operacionais                | -                   | 94 216,0                        | 0,0%          |
| <b>Proveitos e Ganhos Financeiros</b>       | <b>2 682 508,0</b>  | <b>2 294 394,0</b>              | <b>85,5%</b>  |
| Juros obtidos                               | 2 498 253,0         | 2 091 246,0                     | 83,7%         |
| Rendimentos de imóveis                      | 3 000,0             | 4 463,0                         | 148,8%        |
| Rendimentos de partic. de capital (acções)  | 181 255,0           | 196 660,0                       | 108,5%        |
| Outros Proveitos                            | -                   | 2 025,0                         | 0,0%          |
| <b>Proveitos e Ganhos Extraordinários</b>   | <b>170 500,0</b>    | <b>264 658,0</b>                | <b>155,2%</b> |
| <b>Total de Proveitos e Ganhos</b>          | <b>13 897 511,0</b> | <b>13 789 163,0</b>             | <b>99,2%</b>  |
| <b>Custos e Perdas</b>                      |                     |                                 |               |
| <b>Custos operacionais</b>                  | <b>5 951 573,0</b>  | <b>5 892 834,0</b>              | <b>99,0%</b>  |
| Doença e Maternidade                        | 2 388 773,0         | 2 482 786,0                     | 103,9%        |
| Prestações Diferidas (pensões)              | 2 055 852,0         | 1 952 115,0                     | 95,0%         |
| Abono de família e prestações complem.      | 346 272,0           | 385 583,0                       | 111,4%        |
| Custos com o Pessoal                        | 402 972,0           | 374 128,0                       | 92,8%         |
| Fornecimentos e serviços externos           | 349 221,0           | 265 819,0                       | 76,1%         |
| Impostos e Outros custos administrativos    | 13 958,0            | 13 473,0                        | 96,5%         |
| Amortizações de imob. corpóreo e incorpóreo | 145 380,0           | 112 574,0                       | 77,4%         |
| Provisões do exercício                      | 249 145,0           | 296 356,0                       | 118,9%        |
| <b>Custos e perdas financeiras</b>          | <b>6 438 006,0</b>  | <b>160 619,0</b>                | <b>2,5%</b>   |
| <b>Custos e perdas extraordinárias</b>      | <b>6 438 006,0</b>  | <b>93 650,0</b>                 | <b>1,5%</b>   |
| <b>Total de Custos e Perdas</b>             | <b>6 438 006,0</b>  | <b>6 147 654,0</b>              | <b>95,5%</b>  |

Fonte: UPCGE - Dados do PAO e Relatório e Contas do INPS-2018

Observa-se no quadro que os Proveitos e Ganhos alcançaram 99,2% da previsão inicial inscrita no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, enquanto o total dos Custos e Perdas tiveram um grau de execução de 95,5%.

## 8.6 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

As dívidas dos contribuintes para com o INPS, acumuladas em 31 de dezembro de 2018, totalizam o valor de 8.988.286.264 CVE, do qual 46,6% é dívida do Estado, o equivalente a 4.188.554.631 CVE. Desta dívida, a maior fatia é proveniente das Administração Central que totalizaram 1.362.754.042 CVE (peso de 32,5%), seguida das empresas públicas com 1.353.837.848 CVE (peso de 32,3%) e os Municípios e Serviços Municipalizados com 832.281.811 CVE (peso de 19,9%).

No quadro que segue, os valores das dívidas para com o INPS.

**Quadro VIII.3 - Dívida do Estado para com o INPS**

(em CVE)

| Designação   | 2018                 | peso        |
|--|----------------------|-------------|
| Municípios e Serviços Municipalizados              | 832 281 811          | 19,9%       |
| Empresas Públicas                                  | 1 353 837 848        | 32,3%       |
| Institutos Públicos                                | 639 680 931          | 15,3%       |
| Administração Central, Serviços e Fundos Autonomos | 1 362 754 042        | 32,5%       |
| <b>Total Dívida do Estado ao INPS</b>              | <b>4 188 554 631</b> | <b>100%</b> |
| <b>Total Dívida ao INPS</b>                        | <b>8 988 286 264</b> |             |
| <b>% Dívida do Estado/Dívida Total INPS</b>        | <b>46,6%</b>         |             |

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2018

## Sínteses das Principais Constatações e Recomendações

As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, resumem a apreciação da atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2018, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

### 9.9 Do Capítulo I - Processo Orçamental

**Constatação n.º I.1 – 1/PCGE18:** Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE e do DLEOE, porém, os da publicação não foram respeitados conforme estipula os art.º s 20º e 22º da LEO.

### **Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE18**

*Que a Assembleia Nacional e o Ministério das Finanças diligenciem para a publicação da LOE e do DLEOE dentro do prazo conforme determinado na LEO.*

**Constatação n.º I.5 – 5/PCGE18:** Não se cumpriu com o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE para o ano, ao não anexar, à lei do orçamento, o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e das respetivas contrapartidas em despesas de funcionamento e de investimento.

### **Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE18**

*Que o Ministro das Finanças dê cumprimento ao estipulado na Lei e que faça constar da LOE os mapas informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.*

**Constatação n.º I.7 – 7/PCGE18:** No OE de 2018, não consta nenhuma informação relativa à orçamentação sensível ao Género nem ao número de projetos assinalados com marcadores de género.

### **Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que assegure para que faça constar da LOE todas as previsões orçamentais com impacto na execução do OE e refletidas na CGE e na Tabela Dinâmica do SIGOF.*

**Constatação n.º I.8 – 8/PCGE18:** O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades, permanecendo fora do sistema de bancarização a Assembleia Nacional, a Presidência da República, o Sistema de Informatização da Justiça, o Cofre Geral de Justiça, a Universidade de Cabo Verde e as Embaixadas.

### **Recomendação n.º I.4 – 4/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.*

**Constatação n.º I.11 – 11/PCGE18:** Em 2018, o MF não comunicou, formalmente, à Assembleia Nacional as alterações orçamentais ocorridas no orçamento de investimento violando o n.º 3 do art.º 26º da LEO.

## 9.10 Do Capítulo II – Receita

**Constatação n.º II.7 – 18/PCGE18:** Na CGE consta que o montante total da arrecadação da taxa ecológica cifrou-se em 716,7 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT o valor de 521,6 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 195,1 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica.

### **Recomendação n.º II.1 – 5/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas consignadas só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas pré-determinadas na medida das disponibilidades existentes, e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na Caixa do Tesouro, conforme estipula o n.º 3 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.*

---

**Constatação n.º II.9 – 20/PCGE18:** Do universo de dezoito (18) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, apenas nove (9), correspondente a 50% do total, deram cumprimento à lei em 2018, no que concerne à submissão das respetivas contas de gerência ao TdC para efeitos de julgamento.

## 9.11 Do Capítulo III – Despesas

**Constatação n.º III.3 - 25/PCGE18:** A CGE continua a apresentar um montante excessivo das operações orçamentadas e executadas nas rubricas “Outras”, em virtude de registo nesta rubrica de despesa que possuem enquadramento em rúbricas próprias.

**Constatação n.º III.4 – 26/PCGE18:** Registam-se incumprimentos da lei do OE que determina, no seu n.º 18 do art.º 8º, que Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamento e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica “Outros Serviços”.

### **Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que no processo da orçamentação e execução, que as despesas sejam registadas nas rubricas correspondentes, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais.*

---

### **Recomendação n.º III.2 – 7/PCGE18**

---

*Que o Ministro das Finanças tome medidas assertivas para que os órgãos competentes dos próprios serviços, fundos e institutos públicos e em particular o controlador financeiro*

---

---

*possam assegurar o exercício de autocontrole para uma produção mais atualizada de informação contabilística fiável, oportuna, própria e adequada aos agentes destinatários.*

---

**Constatação n.º III.7 – 29/PCGE18:** Os erros e omissões reproduzidos na CGE condicionam, em certa medida, a sua consolidação, especialmente o respeito pelos princípios fundamentais estabelecidos no art.º 33º da LEO.

**Constatação n.º III.8 – 30/PCGE18:** Tanto no OE como na CGE a estrutura do Mapa V (designada na CGE de mapa IV – 5) não está a ser respeitada conforme determina a al. e) do n.º 1 do art.º 18º da LEO.

**Constatação n.º III.9 – 31/PCGE18:** Tanto a Assembleia Nacional como seus órgãos externos continuam a não respeitar o princípio de unidade de caixa definida no RJTE pelo facto de haver saldos em depósito fora do banco de tesouro.

**Constatação n.º III.10 – 32/PCGE18:** Até à presente data o Estado não tem cumprido com o princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo definido no art.º 5º da LEO.

#### **Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.*

---

**Constatação n.º III.13 – 35/PCGE18:** À semelhança dos anos anteriores, o Relatório e Contas do Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica ainda não deu entrada no Tribunal de Contas.

**Constatação n.º III.14 – 36/PCGE17:** Registam contratos públicos não remetidos à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o previsto no art.º 45º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.

#### **Recomendação n.º III.4 - 9/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure a remessa de todos os contratos públicos, nos casos em que a lei o exige, à fiscalização preventiva do TdC, de acordo com o art.º 45.º e n.º 3 do art.º 46º da LOFTC, conjugado com o art.º 52º da LOE.*

---

## 9.12 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

**Constatação n.º IV.3 – 39/PCGE18:** O OE, aprovado pela lei da Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

### **Recomendação n.º IV.1 - 10/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que crie as condições para evidenciar na LOE o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.*

**Constatação n.º IV.4 – 40/PCGE18:** O princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, os incentivos concedidos em sede do IVA, do IRPS, do imposto de selo, e do REMPE não estão quantificados pela Administração Fiscal, e nem a administração Fiscal dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o impacto dos benefícios concedidos.

### **Recomendação n.º IV.2 - 11/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais concedidos, na CGE de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.*

**Constatação n.º IV.7 – 43/PCGE18:** As reformas enunciadas pelo MF, mais concretamente as previstas pela DNRE, no âmbito do capítulo dos BF ainda não foram implementadas.

**Constatação n.º IV.8 – 44/PCGE18:** Os dados recolhidos no site da DNRE atestam que, em 2018, e, em sede da DGCI, os BF concedidos foram de 1.166,42 milhões de CVE, valor diferente do registado na CGE (1.123 milhões de CVE), em 43,42 milhões de CVE.

### **Recomendação n.º IV.3 - 12/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MF, antes da sua disponibilização ao TdC e ao público em geral.*

**Constatação n.º IV.10 – 46/PCGE18:** O Ministério das Finanças não conhece o impacto, económico e social, dos BF concedidos, na vida das empresas, das famílias e por conseguinte na economia do País.



### **Recomendação n.º IV.4 – 13/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.*

---

## **9.13 Do Capítulo V – Dívida Pública**

**Constatação n.º V.5 – 51/PCGE18:** Regista-se subavaliação da dívida pública, por este não integrar a dívida das Autarquias Locais.

### **Recomendação n.º V.1 – 14/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais possam estar refletidas nas dívidas do Estado.*

---

**Constatação n.º V.6 – 52/PCGE18:** Regista-se risco da dívida contingente devido a números significativos de avales assumidos pelo Estado.

### **Recomendação n.º V.2 – 15/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que tome medidas necessárias à constituição do Fundo de Garantia dos Avales do Estado, em conformidade com o art.º 13º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de novembro, enquanto provisão para fazer face a possíveis riscos de incumprimento das entidades beneficiárias.*

---

**Constatação n.º V.7 – 53/PCGE18:** Constata-se que não está devidamente assegurada a gestão integrada da dívida do Estado, incluindo todas operações financeiras e respetivos fluxos nos modelos previstos na CGE para prestação de informação credível e fiável ao TdC.

### **Recomendação n.º V.3 - 16/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure, no âmbito da Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta), a adequada especificação dos fluxos financeiros associados aos procedimentos com encontro de contas.*

---

## **9.14 Do Capítulo VI – Património do Estado**

**Constatação n.º VI.1 – 54/PCGE18:** A CGE do ano de 2018, a semelhança dos anos anteriores, continua a omitir importantes informações respeitantes ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais.

**Constatação n.º VI.2 – 55/PCGE18:** Os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, ainda não foram regulamentados através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

#### **Recomendação n.º VI.1 – 17/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei afim de se proceder ao inventário geral do Estado.*

---

**Constatação n.º VI.9 – 62/PCGE18:** Decorridos 23 anos da aprovação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, até à presente data a DGPCP não deu cabal cumprimento aos preceitos estipulados neste diploma, pelo que recomenda-se o seguinte.

#### **Recomendação n.º VI.2 – 18/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure que a DGPCP passe a efetuar anualmente o cálculo dos rácios para o efeito previsto no art.º 20º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.*

---

**Constatação n.º VI.10 – 63/PCGE18:** A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. Não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

**Constatação n.º VI.11 – 64/PCGE18:** O processo de incorporação de bens imóveis no inventário geral do património do Estado não tem sido realizado à luz do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

#### **Recomendação n.º VI.3 – 19/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.*

---

**Constatação n.º VI.13 – 66/PCGE18:** Permanece fora do relatório da Performance da UASE, referente ao ano de 2018, os dados relativos aos proveitos ou perdas da RTC a semelhança das outras empresas que compõe o Sector Empresarial do Estado (SEE).

### **9.15 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado**

**Constatação n.º VII.1 – 67/PCGE18:** O TdC à semelhança dos anos anteriores, reconhece na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

#### **Recomendação n.º VII.1 – 20/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que promova o desenvolvimento e implementação dos mapas previsionais das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com a legislação em vigor.*

---

**Constatação n.º VII.3 – 69/PCGE18:** À semelhança do ano anterior, em 2018, o Estado encontrava-se numa posição devedora para com as entidades destinatárias das retenções, destacando-se a dívida avultada para com o INPS, decorrente das retenções da TSU, no montante de 320.159.352 CVE, que anualmente tem crescido.

**Constatação n.º VII.4 – 70/PCGE18:** A Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, ainda não foi regulamentada.

#### **Recomendação n.º VII.2 – 21/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que regule as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.*

---

**Constatação n.º VII.5 – 71/PCGE18:** Os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do RJTE que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

#### **Recomendação n.º VII.3 – 22/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.*

---

#### **Recomendação n.º VII.4 – 23/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.*

---

**Constatação n.º VII.6 – 72/PCGE18:** A não submissão dos depósitos das Autarquias Locais e da Previdência Social na consolidação dos saldos das contas dos depósitos do Sector Público Administrativo demonstram que os princípios da Unidade de Tesouraria e de Consolidação Orçamental, prevista na LEO e no RJTE, não estão sendo cumprido na sua plenitude.

**Recomendação n.º VII.5 – 24/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que tome medidas que garantem que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.*

---

**Constatação n.º VII.7 – 73/PCGE18:** À semelhança do ano anterior, nem todas as recebedorias estavam bancarizadas e, por conseguinte, faziam depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE.

**Recomendação n.º VII.6 – 25/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.*

---

**Constatação n.º VII.8 – 74/PCGE18:** Registam-se incumprimentos dos procedimentos instituídos no âmbito de FM, enquanto instrumento de gestão do cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos.

**Recomendação n.º VII.7 – 26/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que assegure a formalização e a implementação do Fundo de Maneio, conforme determina as normas legais.*

---

## 9.16 Do Capítulo VIII – Segurança Social

**Constatação n.º VIII.1 – 75/PCGE18:** O setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos.

**Recomendação n.º VIII.1 – 27/PCGE18**

---

*Ao Ministro das Finanças que conceda as condições necessárias para as partes interessadas procedam de modo que o INPS tenha os normativos contabilísticos necessários, para que possa melhorar a “accountability” devido a sua importância no panorama da Segurança Social nacional e internacional.*

---

**Constatação n.º VIII.2 – 76/PCGE18:** A CGE 2018, não integrou a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO, que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social.

**Constatação n.º VIII.3 – 77/PCGE18:** Na CGE, as receitas da Administração Central, as rubricas Taxa Social Única e Outras Contribuições atingiram a cifra de 65,7 milhões de CVE, registado no orçamento inicial, difere do apresentado no mapa XIV da LOE 2018, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central.

#### **Recomendação n.º VIII.2 – 28/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que imprima maior rigor e fiabilidade nos valores constantes nos mapas da CGE assim como na Lei Orçamento de Estado de modo a refletirem os mesmos dígitos.*

**Constatação n.º VIII.5 – 79/PCGE18:** O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido a forma como é financiado o orçamento, ou seja, é quase inteiramente financiado pelo Orçamento do Estado.

**Constatação n.º VIII.6 – 80/PCGE18:** O quadro da Demonstração de Resultados previsional apresentado, no PAO 2018 do INPS, à luz da DRE por naturezas, do relatório e contas não tem as mesmas rubricas e sub-rubricas de modo a realizar-se a consolidação, assim como a comparação de dados, o que não se verifica nas fontes de informações anunciadas.

#### **Recomendação n.º VIII.3 – 29/PCGE18**

*Ao Ministro da Finanças que crie condições de melhoria da “accountability de modo que a demonstrações financeiras do INPS sejam compreensíveis, aos utentes e o público em geral.*

**Constatação n.º VIII.7 – 81/PCGE18:** Os modelos de informação financeira agregada e ou desagregada, no PAO e no Relatório e Contas, não têm a mesma base de informação, de modo a ter-se a uniformização dos dados apresentados.

#### **Recomendação n.º VIII.4 – 30/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que crie as condições para que se apresente as demonstrações financeiras de modo uniforme tanto no Plano de Atividades e Orçamento, assim como no Relatório e Contas do INPS.*

**Constatação n.º VIII.8 – 82/PCGE18:** As dívidas do Estado e das Autarquias Locais não foram consideradas para o cálculo da provisão dado ser expectativa da Administração que a sua recuperação ocorre a curto prazo.

### **Recomendação n.º VIII.5 – 31/PCGE18**

*Ao Ministro das Finanças que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem a celeridade do plano de recuperação das dívidas do SPA para com o INPS.*

## ABREVIATURAS

|        |   |
|--------|---|
| Al.    | Alínea  |
| AN     | Assembleia Nacional   |
| BAD    | Banco Africano de Desenvolvimento   |
| BF     | Benefícios Fiscais  |
| BO     | Boletim Oficial   |
| BT     | Bilhetes do Tesouro   |
| CBF    | Código dos Benefícios Fiscais   |
| CG     | Conta de Gerência   |
| CGE    | Conta Geral do Estado   |
| CRCV   | Constituição da República de Cabo Verde   |
| CVE    | Escudos de Cabo Verde   |
| CVDTF  | Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization)                              |
| DA     | Direção das Alfândegas  |
| DCI    | Direção de Contribuições e Impostos   |
| DGPCP  | Direção-Geral do Património e Contratação Pública   |
| DGPOG  | Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão   |
| DGT    | Direção-Geral do Tesouro  |
| DI     | Direitos de Importação  |
| DLEOE  | Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado  |
| DNOCP  | Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública  |
| DNP    | Direção Nacional de Planeamento   |
| DNRE   | Direção Nacional da Receita do Estado   |
| DUC    | Documento Único de Cobrança   |
| EPCGE  | Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado   |
| Exec.  | Execução  |
| FAR    | Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014 |
| FICASE | Fundação Cabo-verdiana de Ação social e Escolar   |
| GRE    | Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado  |
| IFH    | Instituto de Fomento de Habitação   |
| INPS   | Instituto Nacional de Previdência Social  |
| IPSAS  | International Public Sector Accounting Standard   |
| IRPC   | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas  |
| IRPS   | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares   |
| IS     | Imposto Selo  |
| IVA    | Imposto sobre o Valor Acrescentado  |
| LEO    | Lei de Enquadramento Orçamental   |
| LOE    | Lei do Orçamento do Estado  |
| LOFTC  | Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas  |
| MF     | Ministério das Finanças   |
| MIGA   | Modelo Integrado de Gestão de Ativos  |
| MVCIL  | Missão de Verificação e Certificação <i>In-loco</i>   |

|            |   |
|------------|---|
| N.º        | Número  |
| ODS        | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável            |
| OE         | Orçamento do Estado                                 |
| OGE        | Orçamento Geral do Estado                           |
| OPT        | Operações de Tesouraria                             |
| Orç.       | Orçamento   |
| OT         | Obrigações do Tesouro                               |
| PAO (INPS) | Plano de Atividades e Orçamento do INPS             |
| PCGE       | Parecer sobre a Conta Geral do Estado               |
| PEDS       | Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável    |
| PIB        | Produto Interno Bruto                               |
| PIP        | Programa de Investimentos Públicos                  |
| p.p.       | Pontos Percentuais                                  |
| RJTE       | Regime Jurídico da Tesouraria do Estado             |
| SIGOF      | Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira |
| SNI        | Sistema Nacional de Investimento                    |
| TACV       | Transportes Aéreos de Cabo Verde                    |
| TCMF       | Títulos Consolidados de Mobilização Financeira      |
| TD         | Tabela Dinâmica                                     |
| TdC        | Tribunal de Contas de Cabo Verde                    |
| TSU        | Taxa Social Única                                   |
| Tx.        | Taxa  |
| UPCGE      | Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado    |
| Var.       | Variação  |



## 1.4 Plano Estratégico do Tribunal de Contas de 2021-2024

|  |     |
|--|-----|
| 1. ENQUADRAMENTO .....   | 91  |
| 2. MISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....                                  | 92  |
| 3. VISÃO .....   | 92  |
| 4. VALORES .....   | 92  |
| 5. OBJETIVOS ESTRATÉGICO, GERAL E ESPECÍFICOS.....                     | 93  |
| 6. PROGRAMAS.....  | 94  |
| 7. Projetos.....   | 98  |
| 8. Estratégia-quadro de Gestão de Recursos Humanos .....               | 98  |
| 9. Estratégia-quadro de Comunicação .....                              | 99  |
| 10. Estratégia-quadro das Tecnologias de Informação e Comunicação..... | 100 |



## 1. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde, ao abrigo do artigo 219º da Constituição da República é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe.

Estão sujeitas à jurisdição e poderes de controlo do Tribunal de Contas quaisquer entidades (públicas ou privadas, pessoa coletiva ou física) que gerem ou utilizam os dinheiros e outros bens públicos [art. 3º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro de 2018, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC)].

As suas principais funções são de verificar se os **recursos públicos são geridos de acordo com a lei** e são **respeitados os princípios da boa gestão** e ainda **julgar a responsabilidade financeira dos gestores e demais utilizadores dos dinheiros e outros valores públicos** (art. 219º da CRCV e art. 5º da LOFTC).

Essas funções são levadas a cabo através da fiscalização prévia, concomitante e sucessiva e ainda através do julgamento de responsabilidades financeiras.

Para a realização das suas funções o Tribunal de contas está organizado em 3 secções especializadas:

- A 1ª secção, que se ocupa da fiscalização prévia e concomitante, relativa aos atos e contratos;
- A 2ª secção, que se ocupa da fiscalização concomitante e sucessiva, relativa, particularmente à atividade financeira exercida durante ou após o encerramento de uma gerência;
- A 3ª secção, que se ocupa do julgamento de responsabilidades.

Para concretizar as suas atribuições o Tribunal de Contas dispõe de um serviço de apoio que suportam as atividades de fiscalização a gestão do pessoal e de outros recursos.

O presente plano estratégico tem como função antecipar o que o Tribunal de Contas deverá fazer e quais os objetivos deverão ser atingidos, definir as estratégias que ajudarão a colocar em prática a execução destes objetivos, oferecendo uma visão de futuro.

Ao abrigo do art. 39º da LOFTC, foi aprovado o presente plano estratégico, em 8 de julho de 2020 na sessão do Plenário sob a proposta da Direção Geral, plano este coordenado pelo Gabinete do Planeamento e Controlo de Qualidade.

## **2. MISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

De acordo com as disposições conjugadas do artigo 219º da Constituição da República e dos arts. 2º, 5º da LOFTC a missão do TCCV é fiscalizar a legalidade e regularidade da gestão das finanças públicas, julgar as contas que a lei mandar submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

## **3. VISÃO**

Promover e garantir a excelência e transparência na gestão das Finanças Públicas

## **4. VALORES**

O TCCV rege-se pelos seguintes valores e princípios:

- ✓ Ética, rigor e eficácia na utilização dos recursos públicos;
- ✓ Efetividade da ação individual e coletiva para atingir a eficiência máxima;
- ✓ Independência e colaboração em defesa do património público;
- ✓ Justiça e igualdade de tratamento;
- ✓ Profissionalismo compatível com o desenvolvimento pessoal e institucional.

Na elaboração do presente IV PET - Plano Estratégico, privilegiou-se a combinação do modelo SPMRF -Estratégia, medida de desempenho e relatórios da IDI, e a ferramenta de avaliação das Instituições superiores de Controlo, SAI PMF.

Registou-se o ponto de partida (isto é, a situação atual do Tribunal de Contas e da sua envolvente), com base no diagnóstico extraído da análise FOFA -Forças, Oportunidades Fraquezas, e ameaças, e na comparação de práticas de outras instituições congéneres incorporadas na ferramenta de avaliação SAI PMF;

Finalmente, estabeleceram-se as ações que devem ser empreendidas para colmatar o gap entre o atual ponto de partida e o futuro desejado da Instituição, num dado contexto.

Procurou-se compreender as tendências de evolução do contexto envolvente, enquanto pano de fundo onde opera o Tribunal de Contas, através da modelação de possíveis cenários (que futuro);

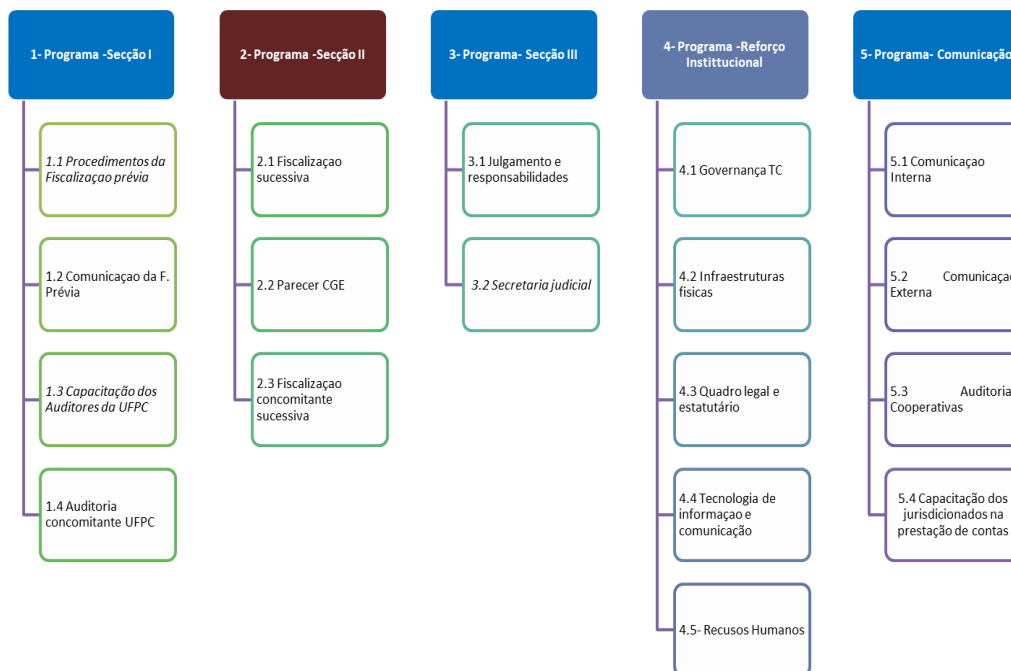
Na recolha de dados foram utilizados, consulta documental, questionário e entrevista.

## 5. OBJETIVOS ESTRATÉGICO, GERAL E ESPECÍFICOS

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Estratégico</b> | Melhoria da gestão da coisa pública  |
| <b>Geral</b>       | Melhoria de julgamento e de responsabilidades financeiras  |
| <b>Específicos</b> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. (Programa Secção I) Fortalecimento da fiscalização prévia e implementação da concomitante;</li> <li>2. (Programa Secção II) Aperfeiçoamento da fiscalização sucessiva e introdução da concomitante;</li> <li>3. (Programa Secção II) Melhoria do julgamento e da efetivação de responsabilidades financeiras;</li> <li>4. (Programa Reforço institucional do TCCV) Reforço institucional do Tribunal de Contas;</li> <li>5. (Programa Comunicação) Reforço da comunicação com as partes interessadas e capacitação das entidades jurisdicionadas.</li> </ol> |

## 6. PROGRAMAS

Cada objetivo específico desdobra-se em **programas**, conforme se seguem:



**Objetivo Específico 1:** Fortalecimento da fiscalização prévia e implementação da concomitante.

**PROGRAMA – Seção I** que inclui os seguintes projetos:

- 1.1. *Procedimentos de fiscalização prévia;*
- 1.2. *Comunicação da fiscalização prévia;*
- 1.3. *Capacitação dos auditores da UFPC;*
- 1.4. *Auditoria concomitante UFPC.*

- **Objetivo do Programa** – Criar as condições estratégicas/operacionais no seio funcional do TCCV, no sentido do cumprimento cabal do estipulado nos artigos 42º e 47º da LOFTC, designadamente, a verificação da legalidade e irregularidade dos atos, contratos e outros instrumentos geradoras de despesas Públicas.
- **Justificação do Programa** – Nos últimos 4 anos constata-se a inexistência de processos com visto tácito, e uma diminuição da taxa de devolução de processos submetidos à fiscalização prévia, até 2018 para (14%) e um aumento em 2019 para 25%. Por outro

lado, verifica-se um deficiente seguimento de devolução e de recomendação do Tribunal e falta de realização da fiscalização concomitante. Apesar destas evoluções, ainda persiste ausência de procedimentos standardizados para a análise e tramitação dos processos da fiscalização prévia.

**Objetivo Específico 2:** Aperfeiçoamento da fiscalização sucessiva e introdução da concomitante

**PROGRAMA - Seção II**, que abarca os seguintes projetos:

- 2.1. *Fiscalização sucessiva;*
- 2.2. *Parecer CGE;*
- 2.3. *Fiscalização concomitante sucessiva.*

- **Objetivo do Programa** – Reforçar a valência fiscalizadora da instituição, promovendo a afirmação da Fiscalização Sucessiva e introduzindo, como previsto no LOFTC, a Fiscalização Concomitante, através do reforço das auditorias, do PCGE, da verificação Interna de Contas e inclusão de novos jurisdicionados no controlo.
- **Justificação do Programa** - O Tribunal de Contas verifica as contas do Estado e das entidades previstas no artigo 51º da nova LOFTC, através da 2ª Secção, que institucionalmente precisam cumprir o estipulado na sua nova LOFTC que introduziu, recentemente, a fiscalização concomitante através de auditorias à atividade financeira exercida antes do encerramento da gerência das entidades. Um dos desafios desta secção é controlar, num ciclo de 4 anos, pelo menos uma vez as entidades sujeitas ao controlo (artigo 40º, nº3 da LOFTC), o que pode ocorrer pela via da verificação interna de contas, pela verificação externa de contas ou por outro tipo de auditoria.

**Objetivo Estratégico 3:** Melhoria do julgamento e da efetivação de responsabilidades financeiras.

**PROGRAMA – Seção III**, com os seguintes projetos:

- 3.1. *Julgamento e responsabilidades;*
- 3.2. *Secretaria do Tribunal.*

- **Objetivo do Programa** – Promover a melhoria dos índices de eficácia do Tribunal de Contas de Cabo Verde em matéria de julgamento e efetivação de responsabilidades financeira.
- **Justificação do Programa** – Tem-se verificado alguma morosidade no processo de julgamento e efetivação de responsabilidades, apesar de se constatar uma maior rapidez na Homologação das contas de gerências na segunda secção. Este facto deve-se fundamentalmente, a insuficiente capacidade interna de resposta a nível de julgamento, pretendendo-se para o efeito, melhorar o tempo de resposta, elevando a eficácia da responsabilização e conseqüentemente, reduzir o risco de má gestão dos recursos públicos. Além disso, indica-se a seguir os programas transversais que colaboram para a melhoria das capacidades institucional e funcional do TCCV (aspectos institucionais, organizacionais e profissionais que devem ser reforçados para se alcançar os programas antes referidos.

**Objetivo Estratégico 4:** Reforço institucional do Tribunal de Contas.

**PROGRAMA – Reforço institucional do Tribunal de Contas,**  
integrando os seguintes projetos:

- 4.1. Governança TC;*
- 4.2. Infraestruturas físicas;*
- 4.3. Quadro legal e estatutário;*
- 4.4. Tecnologias de informação e comunicação;*
- 4.5. Recursos humanos.*

- **Objetivo do Programa** – Reforçar o quadro funcional do Tribunal de Contas, mediante melhoria de eficiência interna em matéria de tramitação processual e de procedimentos internos, assim como, melhoria do quadro legal e regulamentar e no próprio sistema de gestão da qualidade.
- **Justificação do Programa** – Existe a necessidade de reforço da eficiência institucional do TCCV, na tramitação processual e nos procedimentos interno, combatendo os atuais desafios operacionais da instituição, particularmente no que diz respeito a morosidade e qualidade dos produtos e serviços. Adicionalmente, são ainda visíveis



algumas fragilidades, designadamente, nos procedimentos internos, existência de matérias ainda por regulamentar, inexistência de políticas acertadas, divulgadas e assimiladas por todos, insuficiências legais e regulamentares e deficiente funcionamento do Sistema de Controlo e garantia de qualidade.

**Objetivo Estratégico 5:** Reforço da comunicação com as partes interessadas e capacitação das entidades jurisdicionadas.

**PROGRAMA – Comunicação**, com os seguintes projetos:

5.1. *Comunicação Interna;*

5.2. *Comunicação Externa;*

5.3. Auditorias cooperativas;

5.4. Capacitação dos jurisdicionados na prestação de contas.

- **Objetivo do Programa** – Reforçar o quadro comunicacional interno e externo, especialmente junto das entidades jurisdicionadas, capacitando-as inclusive para o efeito, e assegurando de forma eficiente a divulgação e socialização dos relatórios
- **Justificação do Programa** – Para que o Tribunal de Contas de Cabo Verde possa (i) consolidar-se enquanto instituição de referência, (ii) promover as mudanças que se requer na gestão das finanças públicas e (iii) demonstrar cada vez mais, a sua importância junto da sociedade, é necessário desenvolver instrumentos de comunicação funcionalmente ajustados, e que permitam o acompanhamento do ambiente envolvente. A insuficiente interação da instituição com a sociedade em geral e outras partes interessadas dificulta o conhecimento do papel do Tribunal de Contas.

## 7. Projetos

Deve-se dizer que cada programa se desdobra e **projetos e atividades prioritárias**, cuja materialização deve ocorrer ao abrigo do Plano operacional(PO) e planos anuais (por atividade/ação/iniciativa) de implementação, a cargo de cada responsável pela sua implementação conforme consta do referido PO.

Dentro das atividades prioritárias, foram previstos os resultados esperados, com os respetivos indicadores e metas

## 8. Estratégia-quadro de Gestão de Recursos Humanos

A estrutura de execução de iniciativas de reforma no domínio de gestão de recursos humanos do TCCV, consolida-se através do projeto de Adoção de políticas de desenvolvimento dos recursos humanos, composto pelos três eixos, abaixo descritos:

| Cod.    | Eixos                            | Descrição   |
|---------|----------------------------------|---|
| Eixo 1. | Ética e Deontologia Profissional | Visa contribuir para o reforço do quadro de implementação do código de ética do Tribunal de Contas de Cabo Verde.                                 |
| Eixo 2. | Reconhecimento e Mérito          | Visa promover e reforçar uma cultura institucional baseada num sistema de incentivo, reconhecimento e mérito.                                     |
| Eixo 3. | Formação                         | Visa operacionalizar um plano de formação/capacitação dos auditores e colaboradores do TCCV nos mais diversos domínios funcionais da instituição. |

## 9. Estratégia-quadro de Comunicação

A estrutura de execução de iniciativas de reforma no domínio da comunicação (interna&externa) do TCCV, consolida-se através de vários projetos, designadamente, i) Melhoria da comunicação interna, ii) Melhoria da comunicação externa; iii) Apoio às mudanças positivas no setor público e nas ISC congéneres; iv) Capacitação dos jurisdicionados na prestação, consubstanciado nos quatro eixos, abaixo descritos:

| Cod.           | Eixos                          | Descrição  |
|----------------|--------------------------------|--|
| <b>Eixo 1.</b> | Interna                        | Visa contribuir para o reforço dos mecanismos internos de comunicação, incluindo a implementação de intranet.  |
| <b>Eixo 2.</b> | Externa                        | Visa contribuir para o reforço dos canais institucionais de comunicação com entidades externas (jurisdicionadas ou não) e a sociedade em geral, estreitando igualmente relações com entidades parceiras e órgãos de soberania.                                       |
| <b>Eixo 3.</b> | Prestação Eletrónica de Contas | Visa a operacionalização de um sistema de eletrónico de prestação de contas, facilitando assim, o processo de submissão de contas, que tem condicionada assinalavelmente o processo, especialmente para as entidades instalada em ilhas e/ou municípios periféricos. |
| <b>Eixo 4.</b> | Capacitação e Sensibilização   | Visa colmatar gaps ao longo do circuito de submissão de contas mediante ações de capacitação dos agentes relevantes e sensibilização nas mais diversas esferas sociais.  |

## 10. Estratégia-quadro das Tecnologias de Informação e Comunicação

A estrutura de execução de iniciativas de reforma no domínio das tecnologias de informação e comunicação, consolida-se através do projeto de Adoção de políticas relativas à tecnologia de Informação e Comunicação, capaz de promover e garantir a utilização de soluções tecnológicas de excelência, composto pelos três eixos, abaixo descritos:

| Cod.           | Eixos   | Descrição   |
|----------------|---|---|
| <b>Eixo 1.</b> | Infraestrutura e Segurança                      | Visa contribuir para a consolidação da infraestrutura tecnológica do TCCV, que inclui a aquisição de um mini data center, reforçando assim a independência tecnológica da instituição.  |
| <b>Eixo 2.</b> | Desmaterialização Processual                    | Visa contribuir para uma governança processual moderna e que dê respostas as dificuldades resultantes da insularidade e periferização das entidades jurisdicionadas, agora alargadas no âmbito da entrada em vigor da LOFTC.                |
| <b>Eixo 3.</b> | Sistema Integrado e Soluções de Apoio a Decisão | Visa a operacionalização de um sistema core integrado de gestão funcional do TCCV, num quadro que assegure o desenvolvimento de soluções tecnológicas que promovam a melhoria da eficiência, autonomia e do fluxo de tramitação processual. |

## 2. JURISPRUDÊNCIA

### Índice de Temas

#### RESPONSABILIDADE REINTEGRATÓRIA

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| 1.1. Acórdão n.º 1/2019 ..... | 103 |
|-------------------------------|-----|

#### ACORDO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL E FUNCIONÁRIO/REGIME DE EXCLUSIVIDADE/RESPONSABILIDADE REINTEGRATÓRIA

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| 1.2. Acórdão n.º 2/2019 ..... | 104 |
|-------------------------------|-----|

#### ADMISSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA A HARMONIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| 1.3. Acórdão n.º 1/2020 ..... | 105 |
|-------------------------------|-----|

#### APOSENTAÇÃO/SUCESSÃO DE CARGOS/MÉDIA DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| 1.4. Acórdão de 2022 ..... | 106 |
|----------------------------|-----|

#### NULIDADE DO ACTO/RECUSA DE VISTO

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| 1.5. Decisão n.º 1/FP/2022 ..... | 107 |
|----------------------------------|-----|



## RESPONSABILIDADE REINTEGRATÓRIA

### 1.1. Acórdão n.º 1/2019

Proc. Nº 55/CG/2008

Autos de Rec. N.º 1/R/2014

Conferência da 3ª secção- 13.06.2019

### Sumário

1. A ANAC apenas pode realizar despesas para materializar as suas atribuições principais, ou seja, a atividade administrativa de regulação técnica e económica, supervisão, regulamentação e representação do sector das comunicações.
2. A oferta de Jantares aos trabalhadores da ANAC, mesmo que por ocasião de épocas festivas, não cabe nem nas atribuições da Instituição nem na competência dos seus órgãos.

## ACORDO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL E FUNCIONÁRIO/REGIME DE EXCLUSIVIDADE/RESPONSABILIDADE REINTEGRATÓRIA

### 1.2. Acórdão n.º 2/2019

Autos de Rec.Ord. n.º 02./R/2010  
Conferência da 3ª secção- 13.06.2019

#### Sumário

1. Não existe lei que permita às autarquias locais celebrar um “acordo” com os seus próprios funcionários, para que estes utilizando as instalações do serviço municipal, realizem trabalhos para terceiros, fixando o município uma taxa como contrapartida financeira por esses serviços prestados e depois da taxa cobrada entrar na tesouraria municipal, metade ficasse afetado especificamente aos funcionários que trabalharam na prestação desse serviço.
2. O “acordo” firmado entre a câmara municipal e os funcionários não pode deixar de ser considerado ilegal, e de causar dano ao erário público decorrente da perda de receitas municipais.
3. Os funcionários e agentes municipais, regem-se pelo regime geral da função pública e estão sujeitos ao princípio da exclusividade e não acumulação funções públicas com atividades privadas, conforme resulta dos arts.3º e 36º da Lei nº102/IV/93 de 31 de dezembro, e no caso em apreço não se está perante as exceções previstas pela lei em que é permitida, a cumulação de funções nos termos do nº3 do artº36 do mesmo diploma.



## ADMISSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA A HARMONIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

### 1.3. Acórdão n.º 1/2020

Proc. nº01/Rec.Ext/2019

Plenário – 03.03.2020

#### Sumário

1. O pedido autónomo de admissão de recurso extraordinário para a harmonização de jurisprudência, feito pelo recorrente deixou de existir no ordenamento jurídico cabo-verdiano.
2. O pedido autónomo de admissão de recurso extraordinário para a harmonização de jurisprudência corresponde ao atual julgamento ampliado (revista ampliada) antes de iniciada a Conferência e deve ser feito no prazo de 3 dias a contar do reconhecimento do respetivo projeto de acórdão, nos termos do art. 112º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, o que não aconteceu.
3. Não se verificando o pressuposto para o «recurso extraordinário» rectius julgamento ampliado, o referido recurso não é admitido.

## APOSENTAÇÃO/SUCESSÃO DE CARGOS/MÉDIA DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

### 1.4. Acórdão de 2022

Autos de Rec. N.º 04/2022

Conferência da 3ª seção- 8.12.2022

#### Sumário

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 11º do EAPS- Estatuto de aposentação e da Pensão de sobrevivência, o “O agente é aposentado pelo último cargo em relação ao qual efetuou descontos para a aposentação”.
2. Estabelece o artigo 35º n.º 1 do EAPS que, “Se durante os dois últimos anos o agente houver exercido sucessivamente dois ou mais cargos a que a lei em vigor no momento em que se verificarem as condições determinativas de aposentação atribua remunerações diferentes, atender-se-á à média destas, na proporção do tempo de serviço em cada cargo”;
3. Estabelece o n.º 2 do art. 35º do EAPS que “Quando, porém, a sucessão de cargos corresponda a acesso, previsto na lei, a lugar superior da mesma hierarquia ou do mesmo serviço atender-se-á somente à remuneração relativa ao último desses cargos qualquer que seja o tempo de permanência nele”.
4. O aposentado exerceu nos últimos dois anos os seguintes cargos: um cargo de carreira e outro em comissão de serviço, sendo este último de março de 2021 a agosto de 2022.
5. *Por não se estar perante uma sucessão de cargos que corresponda acesso a lugar superior mesma hierarquia ou do mesmo serviço, atende-se à média destas, na proporção do tempo de serviço em cada cargo, nos últimos dois anos*

## **NULIDADE DO ACTO/RECUSA DE VISTO**

### **1.5. Decisão n.º 1/FP/2022**

Processo n.º 01/RV/2022

1ª secção- 9.12.2022

### **Sumário**

1. Deliberação de nomeação de pessoal por órgão colegial das autarquias locais competente sem quórum ou maioria de votos legalmente exigidos, em violação da alínea g) do n.º 1 do art. 19º do Decreto-Leg. n.º 15/97, de 10 de novembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art. 149º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de junho é nula.

2.A nulidade constitui fundamento da recusa do visto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 44º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.



### 3. NOTÍCIAS

1. Workshop realizado pelos Auditores do Tribunal de Contas à Universidade de Jean Piaget..... 111
2. Tribunal de Contas acolhe dois ateliers do CREFIAF- Conselho Regional de Formação das Instituições Superiores de Controlo de Finanças Públicas para a África francófona subsaariana ..... 111
3. Visita de técnicos informáticos do Tribunal de Contas da Guiné ao TCCV ..... 112



## **1. Workshop realizado pelos Auditores do Tribunal de Contas à Universidade de Jean Piaget**

A Convite da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde e enquadrado no programa da **SEMANA DE AMBIENTAÇÃO ACADÉMICA** daquela Universidade, Auditores do Tribunal de Contas animaram no passado dia 06 de outubro de 2021, uma palestra versando o tema **“Dinâmica do Tribunal de Contas após a nova Lei de Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento.”**

O evento enquadrou-se no âmbito do Projeto de Apoio Institucional para o Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas e no Quadro da Gestão da Coisa Pública FED/2018/394 995, financiado pela União Europeia (UE).

Com o tema escolhido para o workshop pretendeu-se dar a conhecer o TCCV à comunidade académica, a sua nova Lei de Organização e Funcionamento, os modelos clássicos de Instituições Superiores de Controlo, o sistema de controlo e gestão das finanças públicas, a importância da intervenção das ISC-Instituições Superiores de Controlo, os Princípios Constitucionais que regem o TCCV, as linhas fundamentais da nova LOFTC, as atividades de controlo, as relações institucionais e a publicidade dos seus atos.

## **2. Tribunal de Contas acolhe dois ateliers do CREFIAF- Conselho Regional de Formação das Instituições Superiores de Controlo de Finanças Públicas para a África francófona subsaariana**

O Tribunal de Contas de Cabo Verde, acolheu na cidade da Praia dois ateliers do CRRRI-Comité Regional de Reforço Institucional do CREFIAF- Conselho Regional de Formação das Instituições Superiores de Controlo de Finanças Públicas para a África francófona subsaariana.

Tratou-se de uma iniciativa tripartida envolvendo o Tribunal de Contas e os parceiros CREFIAF e a GIZ.

O primeiro Atelier, que decorreu entre os dias 01 e 05 de agosto, foi presidido por S. Excia, o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e

Ministro da Economia Digital, Olavo Correia, e visou validar o projeto do «Guia sobre o julgamento de Contas dos contabilistas públicos»,

Foram fixados como objetivos específicos do Atelier:

- A discussão das “contribuições” dos participantes sobre o projeto de Guia;
- Discussão de normas pertinentes em matéria de julgamento de contas que respondem às preocupações das ISC, membros do CREFIAF; e,
- A preparação dos modelos de documentos pertinentes a anexar ao projeto de Guia.

O segundo atelier de «Formação e Sensibilização dos pontos Focais do Género e das Mulheres na Direção das ISC e sobre a Comunicação Eficaz», decorreu entre os dias 8 e 12 de agosto. A sessão de abertura dos Trabalhos foi presidida pela S. Excia. o Sr. Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Fernando Elísio Freire.

### **3. Visita de técnicos informáticos do Tribunal de Contas da Guiné ao TCCV**

No âmbito de relações bilaterais e de cooperação, uma delegação de três técnicos informáticos do Tribunal de Contas da Guiné Bissau (TCGB), visitou, na semana de 24 a 28 de outubro, o Tribunal de Contas de Cabo Verde, tendo como finalidade a partilha de experiências nas áreas da infraestrutura tecnológica, planeamento e organização do Tribunal de Contas.

A visita serviu para os colegas guineenses entre outros assuntos, conheceram o Sistema integrado do Tribunal de Contas (SITC), sistema que permite a submissão eletrónica dos processos de fiscalização prévia e sucessiva das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, o qual, encontra-se operacional desde janeiro de 2021.